



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 97

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, de 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, em 10 de Dezembro de 1950, entre o Ministério da Agricultura e João Conceição de Lima e sua mulher Maria Ferraz de Lima, regulando o pagamento da aquisição e ins-

talação de uma roda d'água em terras de propriedade dos beneficiários, situadas às margens do rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de Junho de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landuipno Alves — Vice-Presidente

Sa Tinoco.

Julio Leite.

Costa Pereira. (*)

Plínio Pompeu. (**)

Euclides Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presi-

dente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice

Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravaço

de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presi-

dente. (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco. (**)

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio. (***)

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (****)

15 — Veloso Borges. (*****)

16 — Vitorino Freire. (*****)

17 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Viana, Di-

retor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras,

às 15 horas.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pa-

ranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro

Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim

Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho

Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presi-

dente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da

Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00

horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presi-

dente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

landa Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30

horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente

2 — Hamilton Nogueira — Vice-

Presidente

3 — Novas Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas
Secretário — J. B. Castelon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Pre-

sidente.

3 — Aloysio de Carvalho.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende

Martins.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Reunião às quartas-feiras, às 15

horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16

horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Nestor Massena.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Djair Brindeiro

6 — Mart Lago.

7 — Julio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eulides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góes.
- 5 — Sílvia Curvo
- 6 — Valter Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e Relator Geral.
Othon Mäder.
Ruy Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Lene.
Landolpho Alves.
Rafael Motta.
Secretário — Lauro Fortuna.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

A S S I N A T U R A S

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 53,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*

Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.

Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.

Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*

João Villasboas.
Gomes de Oliveira.

Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.

— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.

2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flavio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedros.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.

2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti.

4 — Othon Mäder.

5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

11.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Senadores Alfredo Neves, 1.º Secretário, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário e Costa Pereira, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Francisco Gallotti, 3.º Secretário e Prisco dos Santos, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Alfredo Neves para relatar os processos a ele distribuídos, tendo a Comissão concordado com as conclusões dos pareceres emitidos.

Sobre o Requerimento n.º 137-54, de Hércules Macedo Rocha, solicitando demissão do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", por ter sido readmitido no Quadro da Magistratura do Estado do Paraná, o relator manifesta-se favoravelmente, apresentando Projeto de Resolução, a ser submetido ao plenário, com a proposta de supressão do referido cargo.

No tocante ao Requerimento n.º 139 de 1954, de Mario Justino Peixoto, Diretor do Serviço, padrão PL-2, pedindo aposentadoria, S. Ex.ª propõe, em Projeto de Resolução, seja a mesma concedida com os vencimentos do cargo imediatamente superior, isto é, o de Vice Diretor Geral, padrão PL-1.

Quanto ao Requerimento n.º 89-54, em que José Eustáquio Luiz Alves, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", pede revisão da contagem de seu tempo de serviço, entende o Relator seja o mesmo computado, apenas, para aposentadoria e disponibilidade.

No Requerimento n.º 135-54, de Lauro Portela, Diretor de Serviço, padrão PL-2, o Sr. 1.º Secretário, opina no sentido de ser concedida autorização para aceitar a bolsa de estudos com que foi distinguido, apresentando S. Ex.ª Projeto de Resolução.

Relativamente à comunicação de Raul Weguelin de Abreu, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", referente à sua eleição para a Câmara Municipal de Matias Barbosa, S. Ex.ª propõe seja ouvida a citada Câmara.

A seguir, consulta aos demais Membros, sobre a questão do preenchimento das vagas existentes na Portaria, em virtude da Resolução n.º 15-54. Delibera a Comissão fazer as promoções, nos termos do Regulamento de Secretaria, dentre aqueles que tenham o interstício regimental.

Por fim, a Comissão resolve mandar publicar o trabalho da Comissão incumbida da reorganização dos serviços da Secretaria do Senado, acompanhado do parecer do Sr. 1.º Secretário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral, a presente ata.

Republique-se por ter saído com incorreções.

Comissão de Constituição e Justiça

20.ª REUNIAO, EM 14 DE JUNHO DE 1954

Extraordinária

Aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Atílio Vivacqua, Joaquim Pires, Camilo Mércio, Gomes de Oliveira e Flávio Guimarães, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Anísio Jobim e Waldemar Pedrosa.

Lida e aprovada se mretificações a ata da reunião anterior, passa-se a reunião anterior, passa-se constante da pauta, sendo lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Atílio Vivacqua, *pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1952, que revalida a dotação de Cr\$ 400.000,00 concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurguê, Estado do Piauí, pela Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950, vencido o Sr. Joaquim Pires; pela rejeição, embora constitucional, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 350 e 351 e parágrafo único do Código Civil, face do artigo 155 e parágrafos da Constituição Federal;*

— do Sr. Camilo Mércio, *pela constitucionalidade:* a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda.; b) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher; e c) do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1954, que majora tarifas alfândegárias referentes a lá e seus derivados;

— do Sr. Joaquim Pires, *pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria; e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954, que dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Gomes de Oliveira.*

O Sr. Atílio Vivacqua emite parecer *pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1954, que dispõe sobre a eficácia, no tempo, dos dissídios coletivos de trabalho.*

A Comissão, embora aprovando o parecer em causa sob esse ângulo, considera, entretanto, inurídica a proposição, rejeitando-a por esse aspecto, ficando em parte o Relator.

E, a seguir, adiada a votação dos pareceres emitidos sobre os seguintes projetos:

— relator o Sr. Atílio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1953, que revoga o Capítulo III do Título V do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), extinguindo o Imposto Sindical, a fim de ser junta a legislação nele citada, de acordo com o disposto no Regimento Interno; e, do mesmo Relator, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1952, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública com vista aberta ao Sr. Gomes de Oliveira;

— relator o Sr. Camilo Mércio, sobre o Projeto de Resolução n.º 10, de 1952, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário do Senado que conta 35 anos de serviço público, a fim de aguardar na Secretaria deste órgão o andamento do Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, o qual, estendendo aos funcionários do Senado a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, dispõe sobre matéria preferencial;

— relator o Sr. Joaquim Pires, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis de Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias, concedendo-se vista ao Sr. Gomes de Oliveira;

— relator o Sr. Flávio Guimarães, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$... 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar, abrindo-se vista ao Sr. Atílio Vivacqua.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 14-6-54

— ao Sr. Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, sobre iniciativa de Lei; e o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuário, e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1954, que dispõe sobre a criação de município;

— ao Sr. Camilo Mércio, o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações;

— ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1954, que dispõe sobre os exames de segunda época dos cursos superiores;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1954, que torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.00,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará; e o Requerimento n.º 5, de 1953, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre se não será possível à Recebedoria do Distrito Federal ou ao Departamento do Tesouro a que incumbe a execução da Lei n.º 1.747, de 28, de novembro de 1952, organizar um esquema demonstrativo dos aumentos do imposto do selo em vigência para os recibos, promissórias, etc.

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais de Exército das armas de Infantaria e Cavalaria.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 16, 18 e 21 os Projetos de Resoluções ns. 32, de 1953, sobre a eleição das Comissões Permanentes do Senado, 33, de 1954, sobre redação para a segunda discussão ou final; e 34, de 1954, sobre as atas das sessões secretas.

61.ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Pereira Pinto.
- 2.º Sen. Ivo Aquino.
- 3.º Sen. Othon Mader.

ATA DA 60.ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E FRANCISCO GALLOTTI

As 1430 horas comparecem os Senhores Senadores:

Anísio Jobim, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Antonio Bayma, Carvalho Guimarães, Arêa Leão, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Otonfre Gomes, Francisco Porto, Djair Brindeiro, Ezequias da Rocha, Cicero de Vasconcelos, Esperidião Lopes de Faria, Luiz Tinoco, Alfredo Neves, Alencastro Guimarães, Hamilton Nogueira, Mozart Lajo, Marcondes Filho, Euclydes Vieira, Costa Paranhos, Dario Cardoso, Costa P. da Silva Curro, João Villabôas, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira, Ivo Aquino, Francisco Gallotti, Alfredo Simch, Camilo Mércio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, lê-se o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Dois, da Câmara dos Deputados, sob ns. 0899 e 0900, encaminhando os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1954

(3378-D-53)

Modifica disposições da lei número 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a re aquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10, 15, 16, 19, 34, 35 e 43 e o título 7.º da lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a re aquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 7.º Parágrafo único. A naturalização poderá ser concedida mediante decreto coletivo, desde que, no seu texto, fique perfeitamente individualizada cada beneficiário”.

“Art. 8.º § 1.º A estrangeira casada com brasileiro e aos portugueses não se exigirá o requisito do n.º IV, bastando aos últimos, quanto aos dos números II e III a prova de residência ininterrupta durante um ano e o uso adequado da língua portuguesa”.

“Art. 9.º VI — ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou repartição consular do Brasil e contar vinte anos de bons serviços.”

“Art. 10

§ 1.º A petição será assinada pelo naturalizando ou, se for português e analfabeto, por procurador com poderes especiais, devendo ter recebido a firma e ser instruída com os seguintes documentos:

III — Atestado policial de bons antecedentes e folha corrida, passados pelos serviços competentes do lugar do Brasil, onde reside.

§ 2.º Desde que a carteira de identidade, de que trata o n.º I, omita qualquer dado relativo à qualificação de naturalizando, deverá ser apresentado documento que o comprove”.

“Art. 15. Uma vez publicado, o decreto de naturalização será ajuizado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, onde se extrairá, de ofício, certidão na forma do modelo anexo, relativa a cada naturalizando, visada pelo Diretor Geral do Departamento competente. Essa certidão será remetida ao Juiz de Direito de domicílio do interessado, a fim de lhe ser imediata e solenemente entregue, em audiência pública, na qual se explicará a significação do ato, advertindo-se quanto aos deveres e direitos dele decorrentes.

§ 3.º Na mesma audiência poderá ser entregue mais uma certidão”.

“Art. 16. A entrega da certidão constará de termo lavrado no livro de audiências e assinado pelo Juiz e pelo naturalizando, devendo este:

§ 2.º Será anotada na certidão e comunicada, assim ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, como a repartição encarregada do recrutamento militar, a data da entrega, e dela também constará a declaração de haver sido prestado o compromisso e lavrado o termo.

§ 3.º O ato de naturalização ficará sem efeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, se a entrega da certidão não for solicitada no prazo de seis ou doze meses, contados da data da publicação, conforme o naturalizando residir no Distrito Federal, ou noutro ponto do território brasileiro.

§ 4.º Decorrido qualquer desses prazos, será a certidão devolvida ao Ministro, que, por simples despacho, mandará arquivá-la, apostilando-se-lhe a circunstância no livro especial de registro (art. 43).

§ 5.º Se o naturalizando, no curso do processo, mudar de residência, poderá requerer-lhe seja efetuada a entrega da certidão no lugar para onde se houver mudado”.

“Art. 19. A naturalização só produzirá efeito após a entrega da certidão, na forma dos arts. 15 e 16, e confere ao naturalizando o gozo de todos os direitos civis e políticos, exercitados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente a brasileiros natos”.

“Art. 24. A decisão que cancelar o cancelamento da naturalização, depois de transitar em julgado, será remetida, por cópia, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de ser apostilada a circunstância em livro especial de registro (art. 43)”.

“Art. 25. Será nulo o ato de naturalização se provada a falsidade documental ou material de qualquer dos requisitos exigidos pelos artigos 3.º e 9.º.

§ 2.º A ação de nulidade deverá ser proposta dentro dos quatro anos que se contarem a entrega da certidão de naturalização”.

“Art. 23. Haverá no Departamento competente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores dois livros especiais destinados, um, a conter o índice nominal das naturalizações concedidas e, outro, a registrar os atos declaratórios expedidos na forma do art. 8.º.

Art. 2.º O livro 2.º “Atos declaratórios de do Decreto de Naturalização” fica

assim redigido: "Da Nulidade do Ato de Naturalização".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1954

(N.º 3.237-C-53)

Altera o item 4.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item 4.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º
4) 2 (duas) extrações por semana, com os prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a loteria federal, e 1 (uma) extração semanal ou quinzenal, com os prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no caso de loterias estaduais".

Art. 2.º Respeitados os contratos de concessão em curso de prazo e revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

— Dois, do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 11 de junho de 1954

Senhor Secretário:

Em resposta ao seu Ofício n.º 208, de 4 de maio último, pelo qual encaminhou Requerimento n.º 176-54, da autoria do Senhor Senador Mozart Lago, tenho a honra de transmitir-lhe, em anexo, cópia das informações prestadas a respeito pelo Departamento Federal de Segurança Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Tancredo Neves.

A S. Ex.ª o Senhor Dr. Alfredo da Silva Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Ilustríssimo Sr. Cel. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. General Chefe de Polícia:

Ao devolver a esse Gabinete o presente processo, que me foi aforado para as informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Senador Mozart Lago, em seu Requerimento n.º 176, de 1954, formulado em dois itens, aprez-me prestar a V. S.ª os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao item I:

Sim. Na conformidade do art. 8.º, § 3.º, do Decreto n.º 31.181, de 25 de julho de 1952, que regulamentou os serviços de táxis no Distrito Federal, o arrendamento de táxi a condutor profissional é feito na base de quilômetro percorrido, ficando sujeito ao preço teto fixado na tarifa anexa ao mencionado Decreto, como "custo quilométrico do veículo", sem qualquer pagamento ou taxa adicional e compreende o carro abastecido e livre de qualquer ônus.

Até agora, nem uma reclamação foi encaminhada, pelos prejudicados, ao S. T., motivo pelo qual penso que a tabela tem sido rigorosamente observada.

Quanto ao item 2:

Sim. Este S. T. está habilitado a fornecer relação dos veículos, desde que lhes sejam dados os nomes dos proprietários respectivos.

Quanto à taxa, está perfeitamente respondido pelo item I, cuja informação está em consonância com o art. 8.º, § 3.º do já mencionado Decreto, isto é, a taxa de Cr\$ 1,46 através de acordo entre proprietários e locatários de veículos, não exercendo este Serviço fiscalização a respeito, já que a lei, meramente formal, e inócua, pois não prevê sanções aos que transgridam as disposições do referido Diploma, no que tange aos alugueres, assim como a constituição de empresas, conforme o estabelecido no § 4.º do art. 8.º referido.

Serviço de Trânsito, 24 de maio de 1954. — Edgard Pinto Estrêla, Diretor.

Ao Requerente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N.º G-2.599.

Rio de Janeiro, D.F., em 11 de junho de 1954.

Senhor Secretário:

Em resposta ao seu Ofício n.º 137, de 24 de março do corrente ano, pelo qual encaminhou a este Gabinete teor do Requerimento n.º 95-54, da autoria do Senhor Senador Mozart Lago, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, em anexo, cópia das informações prestadas a respeito pelo Diretor do Serviço de Assistência a Menores, deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Tancredo Neves.

SAM-GAB-N.º 4.834

27 de maio de 1954.

Diretor do Serviço de Assistência a Menores.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, — Doutor Tancredo de Almeida Neves.

Senhor Ministro:

Refere-se o processo junto, ao Requerimento n.º 95, de 1954, de autoria do ilustre Senador Mozart Lago, aprovado pelo Egrégio Senado Federal, através do qual são solicitados a Vossa Excelência as seguintes informações:

I — Se o Serviço de Assistência aos Menores (S. A. M.), agora confiado ao dinamismo e à brilhante inteligência do Dr. Guilherme Romano possui, já, no orçamento vigente, verbas suficientes para o desenvolvimento e execução do felicíssimo e audacioso plano de trabalho esboçado por sua atual direção, conforme se depreende do relatório apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, logo nos primeiros trinta dias decorridos da posse do seu hoje diretor.

II — Se através dos encargos atribuídos à bem inspirada Superintendência de Assistência Domiciliar e Preventiva, não será possível ampliar e tornar realmente eficiente e concreta a assistência à maternidade, após os partos. Bem orientadas, bem assistidas, bem advertidas, as mães, por certo, serão as principais e mais dedicadas colaboradoras do S. A. M. na sua nobre faina de prevenir o desvio dos próprios filhos.

III — Se, em tal sentido, não será possível articular a direção do S. A. M. com a direção dos departamentos públicos e associações particulares, que se consagram à assistência e à maternidade preconizada pelo artigo 164, da Constituição Federal.

2. Profundamente agradecido pelas elogiosas e generosas referências do preclaro autor do aludido requerimento, ao atual Diretor deste Serviço, que valem como um valioso incentivo à ação que, com o inigualável apoio de Vossa Excelência, vem podendo desenvolver para que a assistência ao me-

nor se torne realmente operante entre nós, e atinja atualmente seus mais elevados objetivos, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência, sobre as questões formuladas no documento em causa:

I — O Orçamento em vigor consignava dotações suficientes para a execução, no corrente ano, do plano elaborado para a ampliação e melhoria dos serviços do S. A. M., graças à iniciativa de Vossa Excelência, pre-estabelecendo, logo de início de sua administração, uma campanha de emergência, a ser desenvolvida em todo o território nacional, der amparo e assistência a menores abandonados e transviados, e diligenciando no sentido de fazer incluir no dito Orçamento, para tal fim, verba no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

II — A Superintendência da Assistência Domiciliar e Preventiva tem por finalidade precípua, como o seu nome indica, prevenir o abandono do menor e a delinquência infantil, pela remoção dos desajustamentos familiares, e o auxílio direto aos pais e responsáveis por menores, desde a mais tenra idade destes, no próprio lar, estando assim, pois, em condições excepcionais para colaborar, com o maior sucesso, na assistência à maternidade.

III — A atual direção do S. A. M. se tem orientado no sentido de buscar, com o maior interesse, a colaboração das instituições públicas e particulares, para a realização das tarefas que lhe estão cometidas, e como resultado concreto dessa política, no campo da assistência à maternidade, acaba de estabelecer convênio com a Faculdade Nacional de Medicina, pelo qual passou a manter uma Agência de Serviço Social na Maternidade Escola da dita Faculdade, incumbida de assistir às mães ali internadas, instruindo-as e auxiliando-as, após o parto, na criação de seus filhos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos de minha mais alta estima e elevada consideração. — Guilherme Romano — Diretor.

— Ao requerente.
— Do Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 9 de junho de 1954.

Sr. Secretário:

1. Em atenção ao Ofício n.º 153, de 1.º de abril de 1954, dessa Secretaria, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, em anexo, cópia das informações, que ora aprovo, prestadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social (D.N.P.S.), sobre o Requerimento n.º 120-54, de autoria do Sr. Senador Guilherme Malaquias, referente à regulamentação da Lei n.º 1.532, de 31 de dezembro de 1951.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Hugo de Araújo Faria, Ministro Interino.

DNPS, 27 de abril de 1954.

MTIC — 138.293-54.

Informações sobre o Requerimento n.º 120-54, de autoria do Senador Guilherme Malaquias.

1. Em atenção ao Requerimento n.º 120-54, do Senado Federal, cabe a este Departamento prestar as seguintes informações:

Item 1 — Em cumprimento à Lei n.º 1.532, de 31-12-51, este Departamento, através da Portaria n.º 2.391, de 2-2-53, designou uma Comissão Especial para estudar a regulamentação da citada Lei, o que deverá ocorrer na medida do possível, atendendo que

os problemas a resolver são vários, complexos e de grande vulto, uma vez que estabelecerão as normas para implantação, em todo território nacional, da Comunidade de Serviços Médicos, contra a tuberculose e outras moléstias nocivas à coletividade, bem como regulamentará as atividades do Conselho Nacional de Medicina da Previdência Social.

Quanto à regulamentação do Decreto n.º 34.586, de 12-11-53, aguarda-se oportunidade para conclusão do assunto, tendo em vista os Decretos n.ºs 34.678, de 23-11-53, que suspendeu o primeiro por 90 dias e o de n.º 35.237, de 19-3-54, que prorroga por mais 90 dias o prazo fixado no 34.678;

Item 2 — respondido no item anterior.

2. A consideração do Sr. Ministro, juntando minuta de expediente, em anexo. — Antônio Ribeiro Duarte, Diretor Geral Substituto.

Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando a seguinte

INFORMAÇÃO

Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, D.F. — Em 12 de junho de 1954.

Aviso n.º 245:

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 6, de 13 de novembro de 1953, no qual Vossa Excelência pede o pronunciamento deste Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade, e fomenta a produção por meio de crédito, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Osvaldo Aranha.

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

1. De ordem do Sr. Diretor, e a propósito do Ofício SC-SE-67.104-53, desse Ministério, com o qual foi submetido à apreciação desta Carteira o Processo n.º 270.426, de 16-11-53, referente ao Projeto de Lei da Câmara Federal n.º 23, de 1953, a conselho de seu relator, Senador Landulfo Alves, cabe-nos dizer o seguinte:

2. A matéria do projeto em apreço, que trata da concessão, por parte do Governo, mas através desta Carteira, de empréstimos conjugados para a aquisição de gleba própria e fomento da que na produção agro-pecuária, em suas linhas gerais, já havia sido objeto de dois outros projetos de lei, o da Câmara dos Deputados, n.º 190, de 1951, e o do Senado Federal, n.º 12, de 1952, e, sobre eles, já nos havíamos manifestado através dos Ofícios SAGRI-51.178-364, de 7-6-51, dirigido ao Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e SAGRI 52-499, de 19 de novembro de 1952, dirigido à Chefia desse Gabinete.

3. A propósito, cabe-nos ponderar que a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial já vem financiando a formação da pequena propriedade rural, quer através do empréstimo fundiário, destinado à aquisição da pequena propriedade rural, quer através pelo empréstimo agrícola ou pecuário, na sua parte destinada ao pequeno produtor.

4. Os primeiros são previstos no art. 12 do seu Regulamento e os relativos ao custeio das explorações agro-pecuárias dos pequenos produtores, no art. 19, §§ 6.º e 6.º e no art. 20, parágrafo único, conjugados com o inciso 13 do art. 7.º dos Estatutos do Banco do Brasil.

5. Parece-nos, pois, desnecessária a existência de lei especial que trate do assunto, uma vez que a referida Carteira já está incumbida da relevante missão de amparar financeira-

mente, e de modo amplo, as fontes de produção, tendo suas vistas constantemente voltadas para o pequeno produtor, ao qual proporciona vantagens extraordinárias, inclusive a dispensa de garantia especial.

6. Isso não obstante, passamos a focalizar alguns pontos do Projeto sob exame, os quais merecem comentário especial, para melhor compreensão do assunto.

7. A formação de recursos, na forma como foi projetada, a custa de desconto, não representa a criação efetiva de meios próprios mas, apenas, de disponibilidade limitada e nada mais que empréstimo oneroso.

8. A taxa de desconto (4%) compromete a maior parte dos juros normalmente cobrados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial em seus empréstimos, motivo de déficit que só tem sido suportado devido à sua condição de órgão integrante do Banco do Brasil.

9. Por outro lado, o desconto provoca emissão de papel moeda, agravando a inflação, que tantos males vem acarretando ao País.

10. O que se contém no parágrafo único do art. 3.º do Projeto não está bem definido, havendo sido interpretado no Senado como "regime de juros baixos compensados por encargos à União para cobrir a diferença sobre o juro ordinariamente cobrado nessas operações". Somente assim ficaria compreendido o estabelecimento da taxa de juros de 3% a.a., prevista no art. 4.º, como parte da remuneração do dinheiro emprestado, a ser paga pelo creditado. De tal sorte, ao Governo caberia o pagamento da diferença de taxa de 4% nos empréstimos rurais e de 5% nos fundiários, o que redundaria na criação de mais um encargo para o Tesouro Nacional, sem reais vantagens práticas.

11. Com efeito, não são as taxas de juros que cobra a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — assás módicas, aliás, ante as condições do mercado monetário nacional — que impedem maior incremento da assistência financeira ao pequeno produtor, assistência essa, é de assinalar, que assume presentemente proporções consideráveis, montando os empréstimos agrícolas e pecuniários sem garantia especial, baseados apenas na responsabilidade pessoal dos interessados, a Cr\$ 137.736.594,00 e Cr\$ 6.069.436,00, respectivamente, consoante informações de 260 das 240 Agências que possui o Banco do Brasil no País.

12. Nos empréstimos para aquisição da pequena propriedade rural, a maior dificuldade que se apresenta é a falta de meios dos interessados para cobrir a diferença entre o preço da compra e o adiantamento, este com a indispensável margem de segurança, em função das garantias oferecidas.

13. Para maior elucidação do assunto, temos o prazer de anexar um exemplar do Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e as normas específicas que esta vem adotando para o "Empréstimo Fundiário" e para os "Empréstimos e Pequenos Produtores".

14. Restituindo, apenas, o referido expediente, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Pelo Banco do Brasil S. A. —
Chefe de Gabinete do Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

Regulamentação Específica dos Empréstimos Fundiários

Como pequena propriedade entende-se aquela que disponha de área útil, comprovadamente adequada ao lucrativo exercício da atividade rural, não superior a 25 hectares.

O financiamento poderá abranger os trabalhos de medição, demarcação, construção de tapumes, sede e ben-

feitorias indispensáveis à exploração do imóvel, inclusive obras de saneamento.

Aqueles que, além de satisfazerem a Os empréstimos só serão concedidos exigência de idoneidade moral e profissional, não sejam ainda proprietários rurais e venham, comprovadamente, provendo a respectiva subsistência há três anos, no mínimo, por meio da atividade rural, exclusiva ou predominantemente, e se obriguem a residir no imóvel a adquirir bem como a explorá-lo direta e pessoalmente, observando a orientação técnica que houver por bem o Banco estabelecer.

Observações:

1.ª — Terão preferência na concessão dos empréstimos os ocupantes de terras, arrendatários, colonos ou parceiros-agricultores.

2.ª — A exigência de vir o interessado provendo a subsistência, exclusiva ou predominantemente, por meio da atividade rural, poderá ser dispensada em se tratando de agrônomos, veterinários e técnicos rurais diplomados que exerçam funções inerentes a essas especialidades há, pelo menos, um ano.

O prazo de resgate, máximo de 15 anos, será fixado em função da capacidade de pagamento dos interessados, estimada pelos prováveis rendimentos líquidos anuais das explorações a que se dedicarem, considerados outros compromissos legítimos que tenham de ser atendidos com os mesmos rendimentos líquidos. Dentro desse critério, estabelecer-se-á a obrigatoriedade de amortizações periódicas do empréstimo.

Os juros serão cobrados à taxa de 8% a.a.

Serão aceitas as garantias usuais do penhor agrícola, industrial, mercantil, pecuniário e da hipoteca (sendo esta última obrigatória quanto ao imóvel a adquirir).

O limite de adiantamentos, máximo de 60%, será o que couber conforme a espécie de cada garantia oferecida.

Regulamentação para os Empréstimos a Pequenos Produtores

Entendem-se por "pequenos produtores", para efeito das operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e utilização das vantagens estabelecidas neste título, somente aqueles que preencham os seguintes requisitos:

a) sejam dotados de indiscutível capacidade profissional;

b) não possuam patrimônio de valor excedente a Cr\$ 250.000,00;

c) exerçam diretamente a atividade agrícola ou pastoril há, pelo menos, três anos;

d) explorem lavoura ou rebanho cuja produção média, ou rendimentos normais não comportem empréstimo superior a Cr\$ 50.000,00;

O prazo dos contratos de mais de Cr\$ 20.000,00, não poderá exceder a um ano.

A Garantia poderá ser dispensada:

a) nos empréstimos de valor até Cr\$ 20.000,00, qualquer que seja o prazo, uma vez que se trate de pequeno produtor proprietário (art. 19, § 5.º, do Reg.)

b) nos de valor até Cr\$ 50.000,00, de prazo não superior a um ano (Resolução da Assembleia Geral de Acionistas de 24-6-52), a proprietários dos imóveis que explorem e arrendatários ou parceiros agrícolas que exibam contratos de locação ou de parceria pelos quais se possa comprovar o seu direito a produção bastante para comportar o empréstimo nas bases em vigor.

A Comissão de Fiscalização não será cobrada. As operações serão, porém, fiscalizadas na forma usual.

Os Orçamentos serão elaborados no corpo dos próprios contratos, de forma suscinta, separando-se apenas as verbas relativas a atividades diferentes. As condições de utilização do

numerário serão, porém, estabelecidas de maneira adequada, sem antecipações nocivas nem atrasos prejudiciais à boa condução da atividade financeira, tendo-se em vista as épocas naturais dos pagamentos.

Os Juros serão cobrados à taxa de 7% a.a.

A Comissão de Economia.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 444, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20-53, que atualiza os artigos 550 e 551 e § único do Código Civil, face do art. 156 e parágrafos da Constituição Federal.
Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O presente projeto, de autoria do nobre senador Mozart Lago, tem por objetivo atualizar os artigos 550 e 551 e § único do Código Civil, face ao artigo 156 e parágrafos da Constituição.

Para tanto, os mencionados artigos do Código Civil são substancialmente alterados.

Tratando-se de matéria cujo mérito compete a esta Comissão apreciar, conviria, sem dúvida, preliminarmente, confrontar as diferenças essenciais entre as disposições do Projeto e as do Código, a fim de melhor se apreender o sentido e o alcance das alterações propostas.

Desse confronto resulta a verificação das seguintes divergências:

a) o Código fala em prazo de trinta (30) anos, para efeito de aquisição de domínio de imóvel, independente de título e boa fé; o Projeto encurta esse prazo para vinte anos;

b) o Código refere-se ao imóvel de maneira geral, sem distinguir entre o rural e o urbano, para o fim em apreço; o Projeto faz distinção entre eles, reduzindo de 30 para 20 anos o prazo para a aquisição, exclusivamente, do domínio de imóvel rural, e, além disso, cria, incluindo na hipótese do artigo, uma nova categoria de imóvel: o suburbano;

c) o Código não exige maiores requisitos para a aquisição trintenária, tomando por ponto de referência apenas o tempo da posse; o Projeto exige, para aquisição do domínio de imóvel rural, que, além da posse por 20 anos, sem interrupção nem oposição, o possuidor prove que, pelo menos há cinco anos, vem ocupando produtivamente a área que deseja usucapir;

d) o Código, como manda a boa técnica, cuida do assunto, em si, em sua substância, firmando os princípios que o regulam; o Projeto desce a detalhes, acrescentando ao artigo 550 cinco parágrafos tratando matéria nitidamente processual e, portanto, impertinente ao Código;

e) o Código, no artigo 551, trata do usucapão com justo título e boa fé; no Projeto a espécie é omissa e portanto extinta, e o artigo passa a ser simplesmente de caráter adjetivo, eis que contendo apenas disposições felatovas ao exercício do direito a que se refere o artigo anterior.

O que se evidencia, do confronto entre as disposições do Código e as do Projeto, é que o seu autor teve em vista, predominantemente, traçar uma linha bem nítida de separação entre imóvel rural e imóvel urbano, para efeito de usucapão, pormenorizando melhor os aspectos referentes ao primeiro, no propósito confesso de efetivar os princípios da Constituição reguladores da fixação do homem ao solo.

E, não há negar, um louvável propósito. Entretanto, talvez esse desideratum melhor fosse atendido na lei de Reforma agrária ou em outro diploma que colimasse a regulamentação do artigo 156 da Constituição.

A Proposição, ao lado de seu objetivo social, tem por fim a redução dos prazos prescricionais para efeito de aquisição de imóvel pelo usucapão, redução, hoje, de irrecusável conveniência. Aliás, esse objetivo da iniciativa está atendido no projeto n.º 331, de 1950, da Câmara dos Deputados, que modifica os artigos 550 e 551 do Código Civil. O Projeto 337 mantém a redação dos citados artigos, reduzindo no artigo 550 o prazo de 30 para 20 anos, para aquisição de imóvel independente de título e boa fé; e, no artigo 551, de 20 para 15 anos, quando se tratar de posse com justo título e boa fé.

Nessas condições, a Comissão considera constitucional o projeto, entendendo, porém, não ser aconselhável sua aceitação, em face da aprovação, pelo Senado, do referido projeto número 337, de 1950.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mercio. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira, com reservas.

Parecer n.º 445, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (lis. anexas) do Substituto do Senado ao Projeto de Lei n.º 19, de 1951, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Carvalho Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Costa e Silva.

ANEXO AO PARECER N.º 445-54

Redação Final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reorganiza servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências.

AO PROJETO:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º A Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, a Subprocuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão atendidas por 4 (quatro) Secretarias, cujo pessoal constituirá o quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constará de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, de acordo com a discriminação que acompanha esta lei.

Art. 2.º Além de funcionários, haverá uma tabela de Extranumerários mensais para o Ministério Público Federal, para atender às Secretarias a que se refere o art. 1.º, bem como às Procuradorias da República nos Estados.

Parágrafo único. São transferidas para a Tabela do Ministério Público Federal as funções da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pertencentes à Tabela dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 3.º As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da República.

Art. 4.º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de assistência e de auxiliar do Procurador Geral da Justiça Eleitoral e outras funções para os órgãos de que trata esta lei.

Art. 5.º Dentro de noventa dias após a publicação desta lei, o Procurador Geral da República apresentará o projeto de Regulamento.

Secretarias do Ministério Público Federal.

Art. 6.º Cabe ao Procurador Geral da República levar os servidores do Quadro de Funcionários e da Tabela de Extranumerários nos Secretarias e órgãos do Ministério Público, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º A Secretaria da Procuradoria Geral da República organizará registro centralizado da vida funcional dos servidores do Ministério Público Federal, mantendo para esse fim, a necessária articulação com a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8.º A carreira de Oficial de Procuradoria é privativa dos órgãos do Ministério Público Federal.

§ 1.º O primeiro provimento dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, entre os funcionários efetivos e extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal ou que tenham, atualmente, mais de 2 (dois) anos de exercício comprovado.

§ 2.º Serão extintas as vagas deixadas, nos quadros a que pertencem, pelos servidores nomeados na forma deste artigo.

Art. 9.º Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Procurador Geral são privativos de bacharel ou doutor em direito com, pelo menos, 2 (dois) anos de prática forense.

§ 1.º O Procurador Geral da República determinará, em portaria, as atribuições dos titulares dos cargos de que trata este artigo, podendo designá-los para funcionar junto à Subprocuradoria Geral da República, ou às Procuradorias da República no Distrito Federal.

§ 2.º Para o primeiro provimento dos referidos cargos terão preferência ou bacheleiros em direito, que exercem ou tenham exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos os de Procurador da República por mais de 3 (três) anos.

Art. 10. A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois terços da do Presidente, o Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal.

Art. 11. O Procurador Geral da República poderá designar até 2 (dois) Procuradores da República de qualquer categoria para terem exercício junto ao seu gabinete e 2 (dois) para terem exercício junto ao gabinete do Subprocurador Geral da República.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na conformidade deste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente à parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

Art. 12. Os Procuradores da República substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais.

§ 1.º Nos casos de afastamento de exercício os Procuradores da República no Distrito Federal e em São Paulo serão substituídos por outro membro do Ministério Público Federal, ou por Assistente do Procurador Geral da República, por este designados, ou, se necessário, pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de 4 (quatro) anos de prática forense.

§ 2.º Que houver um só Procurador da República, far-se-á a substituição por membro do Ministério Público Federal, ou da Comarca da Capital do respectivo Estado, designados pelo Procurador Geral da República, ou pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de 4 (quatro) anos de prática forense, ou ainda, enquanto não ocorrer designação ou nomeação, pe-

lo membro mais antigo do Ministério Público da Comarca da Capital passar a perceber gratificação de exercício correspondente a um terço do vencimento do substituído, sem prejuízo de outras vantagens que por lei lhe couberem.

Art. 13. As percentagens dos Procuradores da República de 1.ª categoria serão pagas na conformidade do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.638, de 29 de setembro de 1939, e no artigo 34 do Decreto-lei n.º 9.008, de 19 de agosto de 1946.

Art. 14. A remuneração dos Procuradores da República é constituída do padrão de vencimentos e da percentagem prevista em lei sobre a arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de dez milhões de cruzeiros, caso em que o limite será acrescido de mais um terço.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, créditos suplementares no total de Cr\$ 2.231.600,00 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

a) Verba I — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil — Cr\$ 1.601.600,00;

b) Verba I — Pessoal — Consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 01 — Salários de mensalistas — Cr\$ 450.000,00;

c) Verba I — Pessoal — Consignação 2 — Vantagens — Subconsignação 01 — Funções gratificadas — Cr\$ 180.000,00;

Soma — Cr\$ 2.231.600,00

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal

Quantidade	DENOMINAÇÃO	Classe ou Padrão
	a) Cargo isolado de provimento efetivo:	
6	Assistente do Procurador Geral da República	
	b) Cargos de carreira:	
4	Oficial de Procuradoria	O
4	Oficial de Procuradoria	N
5	Oficial de Procuradoria	M
5	Oficial de Procuradoria	L
7	Oficial de Procuradoria	K
7	Oficial de Procuradoria	J
	c) Funções gratificadas:	
	Procurador Geral da República	
(a) 1	Secretário do Procurador Geral da República	FG-3
	Procuradoria Geral Eleitoral	
1	Assistente do Procurador Geral Eleitoral	FG-3
1	Secretário do Procurador Geral Eleitoral	FG-4
	Subprocuradoria Geral da República:	
(b) 1	Assistente do Subprocurador Geral da República	FG-3
(c) 1	Secretário da Subprocuradoria Geral da República	FG-4
	Procuradoria da República no Distrito Federal:	
(a) 1	Secretário das Procuradorias da República no Distrito Federal ..	FG-4

Nota — a, b, c e d — Funções gratificadas constantes do Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954, reajustadas em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954 (Diário Oficial de 10 de maio de 1954).

Parecer n.º 446, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação Final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães

A Comissão, considerando como de redação a emenda apresentada em Plenário, oferece a redação final (fls. anexas) do Substituto do Senado ao

Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953:

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 446-54

Redação Final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que con-

cede auxílio de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) respectivamente, à Associação Serrana de Defesa aos Agro-Pecuaristas, com sede em Itui, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuarária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

AO Projeto:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º São concedidos os auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Itui, Estado do Rio Grande do Sul, pela realização da Exposição Nacional do Milho, Suínos e Gado Leiteiro, patrocinada pela Secretaria do Ministério da Agricultura daquele Estado, na cidade de Santa Rosa, a 25 de julho de 1953. Dia do Colono; de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição Agro-Pecuarária e Feira de Amostras, realizadas em Crato, Estado do Ceará, em comemoração ao centenário daquela cidade — 17 de outubro de 1953 — e promovidas pela Prefeitura do município do mesmo nome, e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de Caprinos e de Suínos, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º Ficam obrigadas as entidades em apêço a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos, até o limite de 3 (três) meses depois do recebimento das referidas quantias.

Art. 3.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 447, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11-52, que revalida a dotação de Cr\$ 400.000,00, concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurjeia, Estado do Piauí, pela Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. No Orçamento da República para 1951, foi consignada a verba de Cr\$ 400.000,00 para a manutenção dos serviços de educação e aprendizagem da agricultura prática, por meios científicos, ministrados às crianças pobres ou desvalidas, pela Prelazia de Bom Jesus do Gurjeia, Estado do Piauí, tendo sido dita verba cancelada por não haver a repartição competente, do Ministério da Agricultura providenciado, em tempo útil, no sentido de ser a mesma escriturada com "restos a pagar" daquele exercício.

2. A vista das altas finalidades da verba em apêço, destinada a objetivos de relevância social, o nobre operoso Senador Joaquim Pires apresentou a deliberação desta Casa do Congresso o Projeto de Lei número 11 de 1952, revalidando a citada dotação.

3. No que pese, todavia, o propósito, visado pelo Projeto, ter este frontalmente, preceito constitucional quando pretende transpor a linde da competência exclusiva da Câmara dos Deputados e do Presidente da República, quanto a iniciativa de projetos de matéria financeira (art. 67, § 1.º).

4. A vista do exposto, manifestamos nos contrariamente ao Projeto, por inconstitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Flávio Guimarães. — Joaquim Pires, pela aprovação do Projeto, não se trata de matéria privativa da Câmara do

Deputados ou do Presidente da República senão a rivalização de disposição do Orçamento do Ministério da Agricultura que consigna a verba referida para Manutenção da educação e aprendizagem de agricultura prática. O pagamento devido não foi feito, não por negligência da Prelazia, mas sim por culpa exclusiva do funcionário encarregado de processamento do assunto. — *Gomes de Oliveira.*

Parecer n.º 448, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 19-53, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado, número 19, de 1953, dá aos atuais dez (10) cargos isolados de "Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública", do Tesouro Nacional, a denominação de "Procuradores da Fazenda Pública", colocando-os, do mesmo passo, em padrão de vencimentos idêntico ao dos Procuradores da República, do Ministério Público, no Distrito Federal.

Alega-se, na justificação, que aqueles titulares exercem função paralela e completa da dos Procuradores da República, do Ministério Público Federal, e que uns e outros sempre tiveram situação funcional análoga, não sendo justo permanecerem com padrões desiguais de remuneração, como no momento acontece.

Esta providência foi tentada como emenda ao projeto que, vindo da Câmara transitou pelo Senado, e é hoje lei, concedendo aos Procuradores e Consultores jurídicos das autarquias federais o mesmo padrão de vencimento dos Procuradores da República, na conformidade das categorias em que estes se classificam. As Comissões técnicas da Casa, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça, opinaram, no entanto, por que a emenda consubstanciava matéria estranha ao projeto e devia ficar, destarte, para projeto em separado.

Renova-se agora, nessa condição, a iniciativa, mas ocorre, precisamente, a impossibilidade da sua aprovação, pela manifesta inconstitucionalidade, que chegaria a ser dupla.

A primeira é a que diz com o § 2.º do artigo 87 da Constituição Federal, em que se declara competir exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem vencimentos. O projeto é medida típica de majoração de remuneração, uma vez que modifica, liminarmente, a denominação de cargos públicos, para que se justifique, exatamente, a elevação do padrão de vencimentos.

A majoração que se efetuará está comprovada, aliás, na resposta que o Ministério da Fazenda deu a pedido de informações desta Comissão, em diligência deferida em 25 de setembro do ano passado. Indagando-se, então, dos vencimentos atuais dos Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública e dos Procuradores da República do Ministério Público, no Distrito Federal, a solução à consulta mostra que os padrões mensais daqueles primeiros são de 5.160,00 (7 cargos), 8.400,00 (1 cargo) e 9.900,00 (2 cargos), ao todo os dez cargos ao que o projeto se reporta, datando de 1948, por efeito da Lei 488, de 15 de novembro, a última melhoria de proventos, enquanto os vencimentos dos Procuradores da República, do Ministério Público, no Distrito Federal, andam hoje por 14.000,00 mensais.

Dispensa comentários, à vista dessa exposição constante do processado, acompanhando o Ministério da Fazenda, a circunstância de sete (7) cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública terem a remuneração de Cr\$ 5.160,00, não condizente, é certo, com as responsa-

bilidades da função e os altos interesses de ordem pecuniária em lide na defesa das pretensões fiscais da União. Mas, infelizmente, não é esta a via constitucional para a reparação de possível injustiça.

A outra grave inconstitucionalidade decorre da infringência ao disposto no § 1.º do mesmo artigo 67 da Constituição, em que se dá à Câmara dos Deputados a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

A presente medida legislativa, pelas suas finalidades e repercussões, todas, iniludivelmente, de natureza financeira, incide na redação constitucional da iniciativa do Senado. Concluimos, assim, pela rejeição do projeto, por sua inconstitucionalidade. Sala Ruy Barbosa, em 26 de maio de 1954. — *Dario Cardoso, Presidente.* — *Aloysio de Carvalho, Relator.* — *Anísio Jobim.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Gomes de Oliveira.* — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, devia ter ocupado esta tribuna, dias passados, para, num dever indeclinável, dar minha solidariedade àquele que tombou no cumprimento do dever.

Refiro-me ao assalto ao trem pagador da Central do Brasil.

Na sua singeleza, narra o noticiário:

"Na estação de Sabauna, o ST-6 parou para aguardar a passagem de outro trem, procedente desta capital. O carro-pagador estacionou num lugar escuro, distante da "gare". Quando se aproximava a hora da partida, foi invadido por dois indivíduos mascarados, que desfecharam violentas "cacetadas" na cabeça do pagador da Central, Manuel de Oliveira Andrade, que caiu sem vida, tendo em seguida os assaltantes entrado em luta corporal com os outros dois funcionários, José Logfen Carvalho e Celino Montagna. A luta se desenrolou durante quase todo o tempo do percurso do SP-6, de Sabauna à estação de Luis Carlos, onde foi dado o alarme.

NOTA OFICIAL DA CENTRAL DO BRASIL

"O carro-pagador anexado à cauda do trem expresso SP-6, que partiu de São Paulo às 17 horas de ontem (dia 9), parou em Sabauna para cruzar com o SP-1 que saiu do Rio às 5,20 horas. Quando o trem estava parado, surgiu um grupo de assaltantes que penetrou no carro inopinadamente. O pagador Manuel de Oliveira Andrade, tesoureiro-auxiliar e o seu ajudante, Celino Montagna reagiram a bala, tendo sido ajudados pelos inspetor Ladgen e um investigador. Houve luta corporal, saindo feridos mortalmente o pagador e, levemente, o guarda, que foi removido imediatamente para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes. Um dos assaltantes foi ferido e conduzido também à Santa Casa, onde, num determinado tempo, suicidou-se. Não chegou a ser consumado o roubo."

Essa triste ocorrência, Sr. Presidente, não pode passar em silêncio. Obscuros servidores, no desempenho de sua missão, defendam com a própria vida o patrimônio nacional entregue à sua guarda. É preciso o registro desse fato, para exemplo do cumprimento do dever até às últimas consequências.

As disposições regimentais e constitucionais impedem apresente ao Senado projeto de lei, que beneficie aqueles que, com tanta bravura, defenderam o Erário. Faço, porém um apelo ao Executivo no sentido de promover, post mortem, o pagador Manuel de Oliveira Andrade, bem como seus companheiros; conceder à viúva e órfãos a pensão vitalícia correspondente aos vencimentos do posto a que fôr promovido; e, por fim, inscrever os defensores do Erário na Ordem do Mérito Nacional.

Essas distinções, esse reconhecimento público, são mais que imperativo, principalmente numa hora como esta, conturbada e difícil, em que as paixões dilaceram os espíritos, levando-os, por vezes, a situações graves. A atos dessa natureza, faz-se mister dar-lhes recompensa e apoio público por mostrar que os serviços relevantes prestados pelos seus funcionários o Governo sempre os reconhece. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves, segundo orador inscrito.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pereira Pinto, terceiro orador inscrito *(Pausa).*

Não se achando S. Ex.ª na Casa, dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, o dia de hoje é de grande festa para a imprensa brasileira: faz anos o "Correio da Manhã", vale dizer, um dos órgãos de publicidade da nossa terra que mais engrandecem as letras nacionais. Forja de grandes escritores e jornalistas brilhantes, o "Correio da Manhã", goza em todo o Brasil, de um prestígio que a opinião pública já se habituou a reconhecer, e que se tem manifestado em conjunturas várias da vida política nacional, mormente quando, ao término de suas campanhas, o governo estremece nos alicerces ou seus membros são afastados das funções.

Leio-o desde quando aluno de escola primária. Hoje, sua edição matinal se ressentia de certa tristeza, porquanto as notícias sobre o seu aniversário se mesclavam referências ao seu grande fundador e fundador Costa Régio, nosso querido colega de imprensa, e que foi, com V. Ex.ª e comigo, deputado em várias legislaturas, além de Senador Federal e Governador de Alagoas.

O Sr. Joaquim Pires — Brilhantíssimo, no desempenho do mandato de senador.

O SR. MOZART LAGO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Costa Régio encontra-se enfermo e acamado, o que o Brasil lamenta profundamente, porque se habilitou a ler, na quarta página do "Correio da Manhã", aquelas magníficas "Cartas ao Joaquim", admiradas por toda nossa sociedade.

Está o grande órgão de imprensa, atualmente, sob a direção de um filho de seu fundador, o inolvidável Edmundo Bittencourt. Justo é salientar que o atual diretor, Paulo Bittencourt, tem sabido conservar a tradição do grande diário, cercando-se, com seu velho pai, de elementos de escol, que com ele trabalham fraternalmente. É que, como Edmundo, Paulo Bittencourt não tem inveja dos brilhantes colegas que surgem no "Correio da Manhã". Ao contrário, ajuda-os estimula-os e faz com que progridam quanto possam, para maior grandeza do jornal a serviço da nação.

Congratulando-nos com os colegas do "Correio da Manhã", especialmente com sua digna e operosa direção, desejo que minhas palavras fiquem registradas na Ata dos trabalhos de hoje, como expressão do alto apreço que todos nós, políticos, temos pelo tradicional matutino *(Muito bem).*

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Darei a palavra primeiramente ao nobre Senador Hamilton Nogueira, quinto orador inscrito. Logo após V. Ex.ª usará da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, quinto orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sejam minhas primeiras palavras de louvor ao grande órgão da imprensa carioca, o "Correio da Manhã", que comemora, hoje, o quinquagésimo quinto aniversário de existência; vida de luta na realização de um ideal.

Há poucos anos, quando o "Correio da Manhã" completou seu cinquentenário, tivemos oportunidade de ler o primeiro artigo do seu fundador, Edmundo Bittencourt, editorial que poderia ser escrito hoje com aquela mesma linguagem de fogo com que sabia vergastar os que não cumprem com o dever, os homens públicos que não estão à altura dos cargos que exercem.

Sr. Presidente, o "Correio da Manhã" foi sempre um órgão essencialmente político, na mesma linha de defesa das liberdades democráticas, na mesma linha de realça a figura de quantos trabalham pela grandeza do Brasil.

A nós, da União Democrática Nacional o "Correio da Manhã", com sua crítica imparcial, severa, sempre procurou orientar, aplaudindo os atos certos e incriminando as fraquezas momentâneas que ocorrem na vida individual, como na existência das agremiações.

Nestes últimos anos, porém, a ação do "Correio da Manhã" tem sido extraordinariamente benéfica, no sentido da libertação econômica do Brasil. Foi, indiscutivelmente, o órgão que mais trabalhou para a extinção da CEFIM.

No Senado Federal, tivemos a palavra vibrante e corajosa do nobre Senador Alencastro Guimarães, que tão alto se colocou na campanha patriótica contra aquela organização que levou o país à beira da falência. Mas, Sr. Presidente, na segunda fase desse mesmo jorna, se houve preocupação de defesa do regime, se houve preocupação constante da consolidação econômica e financeira do Brasil, houve também a preocupação de valorizar a cultura brasileira em todas as suas modalidades: na poesia, na literatura, nas artes plásticas, encontramos representantes de todas as correntes literárias e artísticas, e cronistas deliciosos, como Rubens Braga, Antônio Calado e esse inigualável Costa Régio, tão bem lembrado pelo nobre colega Senador Mozart Lago; Costa Régio, embora afastado, momentaneamente, da atividade, não o está do nosso espírito.

Senhor Presidente, não falo apenas em meu nome, mas também no da União Democrática Nacional, mostrando a significação dessa data que, por coincidência, marca também mais uma etapa de um jornal moço, porém, não menos brilhante, de jornada vitoriosa, o "Diário de Notícias".

Este jornal tem-se colocado na mesma linha do "Correio da Manhã"; na mesma linha de luta, na

mesma linha de combate a toda a tração do espírito, não somente na ordem política, como na ordem social, e também na ordem econômica, porque, Sr. Presidente, os grandes desgastes econômicos resultam sempre de uma decadência do espírito, de uma crise do espírito.

Ora, tanto quanto o "Correio da Manhã", o "Diário de Notícias", apoiou a União Democrática Nacional, desde a campanha gloriosa do Brigadeiro, até os dias de hoje; e não apoiou louvando sempre, mas com a crítica necessária para corrigir os erros, para estimular os que, momentaneamente, se sentem enfraquecidos.

Senhor Presidente, saúdo nestes dois grandes diários a imprensa brasileira!

Aproveitando minha permanência nesta tribuna, comunico ao Senado que recebi do honrado Sr. Ministro da Saúde, Dr. Miguel Couto Filho, a resposta ao requerimento por mim apresentado, sobre a situação do Manicômio Judiciário.

Agradeço a S. Ex.^a a rapidez da resposta. Meu requerimento foi apresentado no dia 3 e a resposta está assinada na data de 7. Esse é um exemplo para muitos Ministros, que levam meses para responder aos requerimentos apresentados pelos nobres Senadores.

Louvo, pois, o gesto democrático do ilustre Ministro da Saúde, respondendo prontamente aos quesitos por mim formulados.

Passo a ler os quesitos e as respectivas respostas:

a) Quais os motivos que determinaram a paralização das obras do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro?

R — Necessidade do reexame do projeto para possibilitar uma redução na despesa, sem diminuição do número de leitos (Processo n.º PR 12.790-51-E.M., n.º 1.822, de 12-12, de 1951 — "D. O.", 18-12-1951, página 18.401).

b) Qual o montante das verbas orçamentárias votadas para a construção e instalação do referido Manicômio Judiciário?

R — O montante ascende a Cr\$. 34.100.000,00, assim especificado:

1948	3.100.000,00
1949	3.000.000,00
1950	3.000.000,00
1951	5.000.000,00
1952	4.000.000,00
1953	10.000.000,00
1954	6.000.000,00

34.100.000,00

Nota — A proposta orçamentária para 1955, já enviada ao Congresso, prevê, na Verba 4 — Obras e Equipamentos, a dotação de Cr\$ 15.000.000,00.

c) Qual o destino dado a essas verbas?

R — Da verba de 1948, foram aplicadas, pela Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, Cr\$. 1.900.000,00.

Em 1949 e 1950, as verbas foram totalmente aplicadas nas obras.

As verbas de 1951, 1952 e 1953, época do reexame do Projeto, não foram aproveitadas e, portanto, recolhidas ao Tesouro Nacional.

Senhor Presidente, estou satisfeito com as respostas, porém não concordo com a primeira, relativa ao quesito número um.

Não se justifica a paralização das obras. Desejo aqui realçar que o Ministro Miguel Couto não tem a menor responsabilidade no caso, porquanto há pouco tempo assumiu sua Excelência a pasta da Saúde.

Aliás, devo assinalar que o Doutor Miguel Couto está imbuido das melhores intenções, pois, para o Orçamento de 1955 conta com 15 milhões de cruzéis, destinados a melhorar a situação dolorosa e inumana dos sentenciados recolhidos ao Manicômio Judiciário.

Tornando à crítica da resposta ao primeiro quesito, afirmo que não havia razão para a paralização das obras do Manicômio Judiciário desta cidade, senão a tendência do Sr. Getúlio Vargas contemplar esqueletos. É uma questão de gosto...

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, sou daqueles que lêem, diariamente, o "Correio da Manhã". Venho, assim, associar-me aos justos conceitos formulados pelos nobres Senadores Mozart Lago e Hamilton Nogueira.

Discordo, porém do eminente Senador carioca quando a firma que o "Correio da Manhã" vergastava. E discordo porque acompanho a evolução do grande órgão em sua trajetória luzinosa de 110 anos. Assim é que assisti a campanha de difamação movida por Edmundo Bittencourt contra Ruy Barbosa, levando Pinheiro Machado a lançar-lhe a luva, convidando-o para um duelo, que se realizou finalmente sem vitimas; assisti ao desenrolar dessa cena trágica, que resultou a cessação da luta movida pelo "Correio da Manhã" contra o grande e inolvidável Ruy.

Senhor Presidente, o "Correio da Manhã" abriu caminho no jornalismo brasileiro a golpes de talento, de coragem, de civismo, apoiando o que lhe parecia justo, e criticando o que se lhe afigurava errado. Firmou-se, assim, na opinião pública, e hoje em dia, é esse órgão brilhante que honra o jornalismo brasileiro.

Venho, assim, prestar-lhe minhas homenagens — primeiramente à memória do seu fundador, Edmundo Bittencourt — e depois à plêiade de colaboradores que hoje o enaltece, tendo à frente a figura do seu grande presidente, Costa Régio, um dos luminários da imprensa, de que o Senado guarda em seus Anais a passagem brilhante do grande homem a quem o Brasil tanto deve. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E lido o seguinte:

Requerimento n.º 293, de 1954

Nos termos do art. 123, letra e, do Regimento Interno, requeremos que o Senado não realize sessão no dia 17 do corrente, em atenção aos sentimentos religiosos do povo brasileiro, por se tratar do dia de Corpus Christi, consagrado a uma das comemorações de maior significação para o catolicismo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1954. — Luiz Tinoco. — Cicero de Vasconcellos — Esperidião de Farias — Alvaro Adolpho — Gomes de Oliveira — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, os jornais de hoje, noticiam, que, domingo último, dia da Páscoa dos Parlamentares, a Igreja onde a solenidade se realizou compareceram cinco Senadores e dezessete Deputados, tendo apenas um deles tomado a Santa Comunhão.

Sou católico, apostólico romano. Não compareci aquela cerimônia, foi porque já havia cumprido meu dever

religioso no próprio domingo de Páscoa.

Estranho, no entanto, que, após esse acontecimento, o Senado pretenda não funcionar na próxima quinta-feira, embora reconheça tratar-se de fato, de data grandiosa, daquelas que a Santa Igreja aconselha se tenha em guarda. Entendo que, antes, deveria, depois de amanhã, fazer penitência, por não ter comparecido em massa à Páscoa dos Parlamentares. (Muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, ousa discordar do nobre Senador Mozart Lago.

A Páscoa dos Parlamentares foi das mais concorridas destes últimos anos. Posso disso dar testemunho, assim como muitos colegas presentes. Compareceram dez Senadores, que participaram da Comunhão Eucarística, e a cerimônia teve a prestígio da presença do nobre Vice-Presidente da República Sr. Café Filho.

Quanto ao requerimento, nego sempre meu voto aos que se referem aos chamados santificados que não mais o são, mas Corpus Christi é uma das maiores festas do ano litúrgico: é a consagração do mistério do Sacrifício da Missa.

Num país católico como o nosso, portanto, nada mais justo que seja um dia de repouso, para glória do Senhor. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, de acordo com as palavras que proferi há pouco, solicito de V. Exa. faça constar da ata que votei contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da ata.

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E lido e sem debates aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 294, de 1954

Nos termos do art. 122, a do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final constante do Parecer n.º 445, lido na hora do expediente.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1954. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, vou submeter a discussão a redação final a que se refere o requerimento aprovado.

Em discussão a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 15 (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Designo, nos termos do artigo 39, parágrafo 1.º, do Regimento Comum, o nobre Senador Vivaldo Lima, relator do Projeto, para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o andamento das emendas oferecidas pelo Senado.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Pela ordem NÃO foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, em virtude de delicença, concedida ao nobre Senador Assis Chateaubriand, foi convocado o Suplente de S. Ex.^a, Sr. Draudt Ernani, que se encontra na Casa.

Solicito, pois, de V. Ex.^a que promova a introdução no recinto desse representante do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE:

O Suplente do Senador Assis Chateaubriand já prestou o compromisso regimental por ocasião da primeira convocação.

Nenhuma solenidade, pois, cabe neste momento; daí por que a Mesa autoriza o Senador Ruy Carneiro a fazer a comunicação ao Sr. Draudt Ernani, convidando-o a tomar assento no recinto.

O SR. RUY CARNEIRO:

Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Dario Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicita substituto temporário para o nobre Senador Olavo Oliveira, que se encontra licenciado.

Designo o nobre Senador Mozart Lago.

O Senador Georgino Avelino requer substituto, na Comissão de Relações Exteriores, para o Senador Assis Chateaubriand, ausente do País.

Designo o Senador Cicero de Vasconcelos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro — Draudt Ernani — Apolonio Sales — Novais Filho — Durval Cruz — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Pereira Pinto — Nestor Massena — Othon Mäder — (16).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — Victorino Freire — Plínio Pompeu — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Júlio Leite — Walter Franco — Landulpho Alves — Bernardes Filho — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Vespasiano Martins — Roberto Glaser — Alberto Pasqualini — (14)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. (Pausa.)

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno), em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto e contrário às emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem, votava-se a Emenda n.º 24, quando, pedida verificação se evidenciou a falta de número regimental para sua realização, pelo que vai ser renovado o processo. Em votação a Emenda n.º 24.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, defendendo essa emenda, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, tive oportunidade de demonstrar ao Senado Federal que, se realmente o projeto visa atender aos que trabalham na arrecadação do imposto sobre a renda, a aprovação da emenda viria completá-lo.

O ilustre relator da Comissão de Finanças, Senador Luiz Tinoco, combatendo a emenda, apresentou o argumento — que, estou certo, induziu alguns colegas a votarem contra — de não ser a Caixa de Amortização repartição arrecadadora.

Na justificação do projeto, demonstrou com muita clareza o nobre Senador Mozart Lago que a Caixa de Amortização arrecada o imposto sobre a renda.

Alfama S. Ex.ª:

"2. A incidência do imposto de renda sobre os juros dos títulos da dívida pública, determinada no Decreto-lei n.º 4.178, de 12 de março de 1942, criou para a Caixa de Amortização a atribuição de lançar, taxar, classificar, fiscalizar e arrecadar esse imposto e os adicionais de que trata a Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

3. A Caixa de Amortização exerce essa função não só quanto aos títulos nominativos, mas também quanto aos títulos ao portador e as exerce com exclusividade, sendo a única repartição competente para fazê-lo já de modo direto, já por intermédio das Delegacias Fiscais que lhe são subordinadas e executam nos Estados, os serviços da dívida pública e do meio circulante sob sua imediata fiscalização.

4. Tendo em vista os seus registros de possuidores de títulos nominativos, a Caixa de Amortização classifica-os nos termos da lei, em "residentes no país" e "residentes no estrangeiro", aplicando ass juro pagos a cada um a taxa devida; relaciona-os, assim classificados, para que possa a repartição do Imposto de Renda exercer a inspeção das declarações dos contribuintes quanto ao montante dos rendimentos sujeitos ao imposto."

Sr. Presidente, teríamos outros argumentos a apresentar.

Entretanto, se algum Senador tiver dúvida de que a Caixa de Amortização seja repartição arrecadadora, poderá esclarecer-se com os documentos que tenho em mãos, como, por exemplo, a guia de cobrança do Imposto de Renda sobre as apólices da dívida pública, bem como as guias do imposto sobre a renda das apólices nominativas.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem. V. Ex.ª tem toda razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Assim, Sr. Presidente, não há como contestar que a Caixa de Amortização seja repartição arrecadadora do imposto sobre a renda, tanto mais que desse tributo recolhe anualmente cinquenta milhões de cruzados.

Por consequência, Sr. Presidente, seria injustiça recusar aprovação à emenda n.º 24.

Estou certo de que o Senado a aprovará (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 24, aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da de Serviço Público Civil, contrário; e também contrário da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Vossa Excelência declarou ser aditiva a emenda n.º 24, o que é fato. Penso, no entanto, que V. Ex.ª omitiu o artigo

a que ela é aditiva, que é o de número 7.

Presto estes esclarecimentos à Mesa e ao plenário, para efeito de votação.

O R. PRESIDENTE — Não me achava na presidência da Mesa quando se declarou que a emenda número 24 é aditiva ao art. 7.º do projeto.

O SR. MOZART LAGO — E Sr. Presidente, na votação de ontem foram apurados vinte votos contra quinze.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 24.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa). Está aprovada.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra (Pausa).

Votaram a favor da emenda 26 Senhores Senadores e contra 7.

A emenda foi aprovada.

EMENDA APROVADA

N.º 24

Acrescente-se onde convier:

"As disposições desta lei são extensivas aos servidores lotados na Caixa de Amortização.

Devia proceder-se agora, a votação da emenda n.º 14. Entretanto essa emenda parece prejudicada porque a matéria de que trata em relação aos tesoureiros e tesoureiros auxiliares, lotado no Tesouro Nacional, conta da emenda n.º 12 já aprovada e quanto aos da Caixa de Amortização da emenda n.º 24 que acaba de ser votada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª tem toda razão, mas no meu entender a matéria constante da emenda n.º 14, que se acha consignada no parágrafo 1.º é diferente daquela, no mesmo sentido, votada nas outras emendas.

Assim, penso que, dessa emenda, pelo menos o parágrafo 1.º deveria ser submetido a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa declara que em parte S. Ex.ª tem razão, quanto a votação do parágrafo 1.º da emenda número 14.

No corpo do artigo já foi o assunto resolvido pelas duas emendas mencionadas pela Mesa. Os parágrafos 2.º e 3.º são iguais aos do projeto. O parágrafo 1.º é que pode ser submetido a votação, excluída, entretanto, a referência ao Imposto de Renda, mantendo-se apenas a expressão:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e de consumo".

Porquanto a matéria já foi posta a votos por ocasião da discussão da emenda n.º 22, e o plenário rejeitou o cálculo das percentagens sobre o imposto de Renda.

O parágrafo único da emenda número 22 declarava:

"Essa percentagem será calculada sobre os aumentos da arrecadação do tributo em geral, inclusive o do Imposto de Renda".

Esta emenda, entretanto, foi rejeitada.

Nestas condições, a Mesa vai submeter a voto o parágrafo único do art. 7.º.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a razão da minha questão de ordem foi, precisamente a rejeição do parágrafo único da emenda n.º 22.

Entendo que a incidência do imposto deve versar sobre os tributos declarados no parágrafo 1.º da emenda n.º 14.

O SR. PRESIDENTE:

A manifestação do Senado, na votação da emenda n.º 22, foi no sentido de excluir o cálculo das percentagens sobre o imposto de Renda.

Como no parágrafo 1.º da emenda n.º 14 se pretende voltar a matéria já decidida, a Mesa vai submeter a votação o aludido parágrafo excluída entretanto, a expressão "imposto de Renda" mantendo-se a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e consumo etc etc".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que o único objetivo do § 1.º da emenda n.º 14 é a referência ao imposto de Renda, visto como o texto do aludido parágrafo é idêntico ao do § 1.º do art. 7.º do projeto, salvo melhor apreciação.

O § 1.º do art. 7.º da proposição diz o seguinte:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e consumo, relativamente às Recebedorias Federais, e dos tributos aduaneiros quando se tratar das demais repartições, aplicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

O § 1.º da emenda n.º 14 estabelece:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de Renda, selo e consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

Nestas condições, a ser votado o parágrafo 1.º do art. 7.º da emenda n.º 4, dever-se-ia excluir a parte final a partir da expressão "Recebedorias Federais" até "desta lei" visto como tudo isso já se contém no § 1.º do art. 7.º do projeto.

E, como por emendas aprovadas anteriormente foram incluídos o Tesouro Nacional e a Caixa de Amortização, é necessário estabelecer, no parágrafo 1.º do Projeto, o modo pelo qual deve ser calculada a percentagem sobre o aumento com relação a essas repartições. A parte final, que se refere às Recebedorias Federais já está no Projeto.

Tenho a impressão de que a emenda n.º 14 é total quanto ao artigo 7.º, repetindo disposições constantes de outras emendas, algumas já aprovadas. Ao meu ver, portanto, a referência ao Imposto de Renda está prejudicada pela aprovação, de uma parte da emenda n.º 22, bem como o parágrafo 1.º, a não ser a referência expressa ao Tesouro Nacional e à Caixa de Amortização. Essa referência fará parte do artigo 7.º por força de emenda anteriormente aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

No final da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho S. Ex.ª referiu-se

às expressões "Tesouro Nacional" e "Caixa de Amortização". Esta parte já consta do corpo do artigo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Esclarecendo melhor, Sr. Presidente, a questão de ordem levantada sobre a emenda n.º 14, parágrafo 1.º, repito: o que realmente precisa ser incluído no parágrafo 1.º é a parte que se refere ao Tesouro Nacional e à Caixa de Amortização, porque o resto já consta do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aceita a sugestão do nobre Senador Aloysio de Carvalho porque, prejudicada a parte relativa ao Imposto de Renda, as demais partes do § 1.º já figuram no projeto de lei, com exceção da referência às novas repartições, isto é, Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais.

A Mesa, assim, vai submeter à aprovação do plenário o parágrafo 1.º na parte assinalada pela questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, com a qual está de acordo.

Os Srs. Senadores que aprovam o parágrafo 1.º na forma referida, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Emenda supra referida

N.º 14

Art. 7.º — Idêntica percentagem, calculada e distribuída na tabela II e nos termos do artigo 4.º, e seus parágrafos I, II, III e IV, será atribuída aos Tesoureiros e Tesoureiros auxiliares lotados no Tesouro Nacional e Caixa de Amortização, e aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

§ 1.º — A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de renda, selo e consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do artigo 4.º desta lei.

§ 2.º — Não serão atingidos pela presente disposição os funcionários que já recebem percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º — Os decretos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Vai ser submetida à votação a emenda de plenário n.º 21, substitutiva do art. 7.º e seus parágrafos 1.º e 3.º. A emenda n.º 21 contém as seguintes características ao corpo do artigo 7.º e difere do texto do Projeto em três pontos: primeiro — acrescenta ao disposto no Projeto as expressões "com exercício", porque o torna extensivo a funcionários de outros setores da administração com exercício nas repartições mencionadas; segundo — acrescenta entre as repartições citadas no Projeto o Serviço do Patrimônio da União; terceiro — no final acrescenta "rendas patrimoniais" na expressão "... também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos".

Parágrafo primeiro — Acrescenta "... das rendas patrimoniais quanto ao serviço do Patrimônio da União". Parágrafo terceiro — Da novo texto, em substituição ao do Projeto:

"Os servidores de que trata este artigo lotados ou com exercício na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, terão seus títulos apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda".

Esse texto que atende à hipótese dos extranumerários (emenda n.º 12) pois se refere a servidores e não a funcionários, contém referências aos "com exercício". Nesse ponto é uma decorrência da primeira parte da emenda.

A Mesa vai submeter à votação da emenda n.º 21 por partes. Não havendo nenhuma objeção por parte do plenário, e se ele não se manifestar contrariamente, submeterei à votação a emenda, isto é, em três partes e depois os parágrafos 1.º e 3.º. (Pausa).

Já que não há nenhuma manifestação em contrário à votação dividida, vou submeter a votos, em primeiro lugar, a parte que no art. 7.º acrescenta a expressão "com exercício".

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 21, com parecer pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público e de Finanças, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

A Mesa vai submeter a votos a parte segunda, relativa ao texto que manda acrescentar entre as repartições citadas no Projeto o Serviço do Patrimônio da União.

Queiram permanecer sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa).

Está rejeitada.

Em virtude da votação do Senado, ficam prejudicadas as demais partes decorrentes, no projeto de lei, do disposto em relação aos tópicos rejeitados pelo Senado.

Emenda supra referida

N.º 21

Redija-se:

"Art. 7.º — Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na Tabela II e nos termos do artigo 4.º e seus §§, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos servidores lotados ou com exercício das Recebedorias Federais, Serviço do Patrimônio da União, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea e São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos, rendas patrimoniais e tributos aduaneiros.

§ 1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos da arrecadação dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias das rendas patrimoniais, quanto ao Serviço do Patrimônio da União e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em todos os casos a regra estabelecida no § 1.º do art. 4.º deste lei.

§ 2.º

§ 3.º Os servidores de que trata este artigo lotados ou com exercício, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, terão seus títulos apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 20 de plenário, aditiva. Esta emenda recebeu pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das de Serviço Público Civil e de Finanças.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que a aprovam. — (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 20

Ao art. 7.º — Acrescente-se, entre as palavras — "registro fiscais" e — "também" — as seguintes — "e tesourarias do Ministério da Viação e Obras Públicas".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 26, com pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das de Finanças e de Serviço Público Civil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo pedir a atenção do Senado para esta emenda.

Trata-se de projeto em que, apenas, se cuida de prover as repartições de número de funcionários considerados necessários pela exigência do serviço. Não há nele nenhuma modificação da estrutura, da organização do sistema fiscal, o que se impunha.

Tive ocasião de sustentar que a reforma fundamental de que carecemos é a tributária.

Quando se atribuem vantagens tão elevadas aos agentes do Fisco, necessário seria atribuir-lhe também encargos e responsabilidades, pelos quais tivessem em vista a colaboração entre o Fisco e os contribuintes, ministrando-se a estes a indispensável assistência de molde a evitar que a aparelhagem tributária se transforme em instrumento de imprevistos e mesmo de ciladas.

Faço justiça aos representantes do Fisco ciosos do cumprimento do dever, e que se inspiram no que podemos chamar de civismo fiscal.

Entendi que não deveria o projeto transitar pelo Senado sem que lhe dessemos colaboração no sentido de aperfeiçoamento do próprio aparelhamento tributário. Se o Senado não acolher minha emenda, ficará a ressalva no sentido de que as providências adotadas, se de um lado atendem a determinadas imposições de ordem de serviço, por outro, não correspondem ao desideratum, que deveria ser nosso, quando procuramos dotar de garantias, de novas vantagens os agentes do fisco.

Pego a especial atenção do Senado para a emenda.

"Art. Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais, relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis.

§ 1.º Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexatidão dos rendimentos declarados e de falta ou inexatidão das informações de rendimentos pagos, quando o Agente Fiscal do Imposto de Renda apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte fixará prazo, de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

§ 2.º A penalidade cabível será aplicada se o contribuinte não houver satisfeito a exigência regulamentar, findo o prazo que for fixado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3.º Procedimento idêntico será adotado quando em visita anterior da fiscalização não tenha sido apurada infração da mesma natureza".

Sr. Presidente, o sistema é o da dupla visita fiscal. Não é possível que os contribuintes, ante o emaranhado de nossa legislação fiscal, sejam apunhados como que num alcapão. Daqui dirijo um caloroso apelo ao Ilustre Diretor Geral do Imposto de Renda, cujo alto espírito reconheço, a fim de que com esta elaboração legislativa de tamanha importância, o Fisco não se transforme em aparelho

compressor das atividades, em ameaça constante ao destino das empresas. Teme-se por vezes mais a cilada fiscal, a compressão a que aludi, que o ônus das taxações. Quantas iniciativas seriam fecundas para a indústria, para o comércio, no entanto, retraem-se temerosas das multas, essas multas que como uma espada de Damocles ameaçam os contribuintes!

E não se diga que este é um país de relapsos. Os tributos e taxas cobrados dentro da pirâmide tributária — da União, Estados, Municípios, autarquias e, por fim órgãos — já atingem a soma antes fantástica, a mais de cento e vinte milhões de cruzeiros. Se bem examinarmos o sistema tributário, verificaremos que ele é, por assim dizer, principalmente obra do contribuinte. E' quem prepara as declarações de renda, quem recolhe o imposto, quem paga todos os impostos em selo, quem, como contribuinte dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, recolhe à sua própria empresa as taxas devidas, e assim por diante.

Dá, portanto, o contribuinte valiosa colaboração, sob a fiscalização que se impõe pela própria natureza do lançamento da arrecadação. O que se reclama é assistência.

Na maior parte dos casos, todos nós que militamos sobretudo na vida forense, sabemos que as multas não são aplicadas em razão do espírito de fraude, mas pois ignora o contribuinte as leis fiscais. Nós, advogados, juristas, poucas vezes entramos nesse setor que se torna, para muitos de nós, desconhecido, misterioso, inserto.

Além para o Senado, a fim de que não conceda apenas vantagens ponderáveis. Podem ser justas, porque visam a estimular o esforço; mas também podem ser injustas, porque multas não derreteriam no crescimento vegetativo da arrecadação.

Compreenda o Senado o seu dever de colaborar, para que tenhamos uma legislação fiscal modernizada, racional, sobretudo daquelas partes em que o contribuinte se sente sob o terrorismo, que tanto o abala, tanto o torna apreensivo, e acaba por afastá-lo de todas as iniciativas.

Não rejeite o Senado essa emenda. Em que contraria ela o sistema do projeto? Em que pode ela ser nociva à arrecadação?

Todos os agentes do fisco e o próprio Diretor Geral do Imposto de Renda, todos aqueles que nas repartições arrecadadoras tem o sentimento do chamado civismo fiscal, todos quantos não veem nas multas fonte de proventos e enriquecimento, acolherão essa emenda. Por ela, o fisco, o Poder Público, cumprindo um dever de esclarecimento, dará assistência aos contribuintes, aqueles sobre cujos ombros pesam as responsabilidades financeiras da nação, aqueles que enchem os cofres, nos Estados, nos Municípios e nas Autarquias, de tantas quantias, de uma grande fortuna pública, aqueles enfim a quem se deve o progresso do Brasil. (Muito bem!)

O SR. ALVARO ADOLFO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já no parecer da Comissão de Finanças sobre esta emenda havia eu manifestado minha simpatia por ela.

Entendi não lhe dar aprovação como disse por se tratar de matéria que melhor ficaria situada em regulamentação.

Sr. Presidente, melhor examinando a matéria verifiquei que a emenda, dispondo sobre a obrigatoriedade dos agentes fiscais do Imposto de Renda de esclarecerem o contribuinte: prevê ao mesmo tempo, a aplicação de penas a aqueles que não atenderam às normas invocadas.

Melhor situada ficará, portanto, a matéria no próprio Projeto de Lei.

Assim, a Comissão de Finanças ratifica seu parecer.

Dá parecer favorável à Emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 26, com pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, da Comissão de Serviço Público Civil e favorável da de Finanças, em virtude da retificação do seu parecer, formulado neste momento pelo nobre Senador Alvaro Adolfo, relator da matéria.

Os senhores senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 26

Acrescentar:

"Art. — Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis.

§ 1.º Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexatidão dos rendimentos declarados e de falta ou inexatidão das informações de rendimentos pagos, quando o Agente Fiscal do Imposto de Renda apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte fixará prazo, de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

§ 2.º A penalidade cabível será aplicada, se o contribuinte não houver satisfeito a exigência regulamentar, findo o prazo que for fixado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3.º Procedimento idêntico será adotado quando em visita anterior da fiscalização não tenha sido apurada infração da mesma natureza".

O SR. PRESIDENTE:

Durante o processo de votação e em virtude de deliberação da Mesa, conseqüente de questões de ordem levantadas, ficaram para ser votadas depois do Projeto as Emendas números 1, 3, 7, 4 e 12. Uma, em consequência de decidirem sobre datas: outras, apenas na parte em que sobre as mesmas datas se referiam.

Caso não seja formulado pedido de destaque de qualquer de seus artigos, a Mesa submeterá o Projeto a votação, ressalvadas as Emendas números 1, 3, 7, 4 e 12.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou renovar a questão de ordem suscitada na sessão de ontem, e que determinou o adiamento da votação dessas quatro emendas.

A Emenda n.º 1, referindo-se apenas à alínea a do § 1.º do art. 1.º do Projeto, manda substituir a expressão "até 31 de dezembro de 1952" por "até a data da publicação desta lei".

O critério estaria certo se pudesse ser estendido a todos os mais pontos em que o projeto estabelece como começo de vigência de determinadas providências, ou começo de valimento de certos direitos a data de 31 de dezembro de 1952. A emenda, porém, assim não estatue. Refere-se apenas à alínea a do § 1.º. Teríamos, então a seguinte circunstância: na letra b do § 1.º do art. 1.º estão mencionados outros funcionários e extranumerários estáveis, lotados na Divisão do Imposto de Renda, para os quais o Projeto estabelece a data de 31 de dezembro de 1952 como aquela até quando pode ser feito o aproveitamento na nova carreira. Substituída a expressão na letra a, fica na letra b,

A aprovação da emenda desigualaria os funcionários que, pelo Projeto vindo da Câmara, estão em situação de igualdade. Além disso, no § 9.º o Projeto dá uma providência relativa aos cargos de contador e oficial administrativo, dizendo que continuarão providos por seus ocupantes à data de 31 de dezembro de 1952; igual às letras a e b, mas ficaria agora desigual. Por sua vez o art. 8.º estabelece: "aos oficiais administrativos que, até de dezembro de 1952, — a mesma data".

"estavam lotados, etc."

Entretanto, a Emenda n. 1 apenas modifica a data em relação à letra a, de modo que a situação de desigualdade que se criaria, e que não foi a intenção do Projeto vindo da Câmara, deve ser corrigida e a maneira de fazê-lo não é a votação da Emenda n. 1, nem a das demais emendas, porque só se referem à alínea a. A providência, a meu ver, antes da votação dessas emendas, seria a apresentação de requerimento de destaque dessas expressões nas quatro disposições citadas do Projeto. Se o plenário se decidisse aprovando a Emenda n. 1, ficariam prejudicadas as demais, mas, aprovada a emenda com ressalva dos destaques, que seriam votados posteriormente, não haveria, no corpo do Projeto, nenhuma referência até quando deveria valer o direito dos funcionários.

Mas o Art. II declara que esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Estaria, com isso, atendida a providência da Emenda n. 1, que manda substituir a data de 31 de dezembro de 1952 por "até a data da publicação desta lei". Mas se isto constitui o Art. II, não precise constar esta ressalva em nenhuma das quatro disposições do Projeto.

Vou mandar à Mesa requerimento de destaque dessas expressões nas letras a e b do § 1.º, do § 9.º do art. 1.º e no art. 8.º, início. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de Vossa Excelência.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 320, de 1953

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada na forma da tabela anexa, a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para fiscalização permanente do mencionado tributo, em todo o território nacional.

§ 1.º Serão incluídos, mantidas as respectivas classes, na carreira de que trata este artigo:

a) Os contadores e oficiais administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até 31 de dezembro de 1952, e, desde que o requeriram no prazo de 30 (trinta) dias, os contadores que, aprovados em concurso nos termos do decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias;

b) os funcionários e extranumerários estáveis lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias que, até 31 de dezembro de 1952, tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, ou tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada nas citadas repartições.

§ 2.º A inclusão dos servidores a que se refere este artigo será feita obedecida a seguinte ordem preferencial:

a) contadores e oficiais administrativos;

b) funcionários e extranumerários estáveis pela ordem cronológica dos atos de suas designações para os serviços de fiscalização do Imposto de Renda, devidamente publicados;

O SR. ALVARO ADOLFO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na altura em que nos encontramos na votação do projeto cogitase, realmente, de melhorar sua redação.

Em 1951, o Governo encaminhou o projeto ao Congresso e no artigo 1.º previa-se a data de 31 de dezembro de 1953, para, daí em diante, começarem a vigorar os efeitos da nova lei. Uma vez votada pelo Senado a alteração do Art. 1.º entendo que esta deva ser considerada de redação e extensiva às demais disposições.

Assim, como relator da maioria na Comissão de Finanças, nada tenho a opor ao destaque requerido, a mim me parecendo, no entanto, tratar-se de mera emenda de redação. Esta, a observação que queria fazer.

Vem à mesa e é lido o seguinte

Requerimento n.º 295, de 1954

Requeiro destaque para a rejeição da expressão "31 de dezembro de 1952" nas letras a e b do § 1.º do art. 1.º, no § 9.º do mesmo artigo e no art. 8.º do Projeto.

Sala das Sessões, em 15-54. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o requerimento de destaque formulado pelo nobre Senador João Villasboas, para rejeição da expressão: "31 de dezembro de 1952", nas letras a e b, do Parágrafo 1.º do Art. 1.º, do Parágrafo 9.º, do mesmo artigo, bem como no art. 8.º do Projeto.

A aprovação deste destaque não prejudica, as emendas a serem submetidas ao plenário, após a votação do Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vou submeter à votação o projeto, assim emendado, excluindo as expressões constantes do requerimento de destaque que acaba de ser aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, nas condições citadas, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

c) funcionários e extranumerários estáveis pela ordem cronológica dos atos de suas nomeações para cargos em comissão ou funções gratificadas, devidamente publicados.

§ 3.º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, de classe ou função inferior à nua da carreira ora criada, serão classificados na classe inicial.

§ 4.º A Divisão do Imposto de Renda fará publicar, dentro em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, a relação completa dos servidores nas condições deste artigo e seus parágrafos, com a indicação do ato de designação e da duração de seus efeitos.

§ 5.º São considerados excedentes todos os funcionários da classe O.

§ 6.º As promoções serão feitas na forma da legislação vigente, respeitado o requisito de interstício.

§ 7.º O ingresso na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda far-se-á mediante concurso público e só quando o número de vagas for superior ao de excedentes.

§ 8.º Na hipótese do parágrafo anterior, o concurso será aberto para as vagas que representem a diferença em relação ao número de excedentes.

§ 9.º Os cargos de contador e oficial administrativo, de que trata este artigo, continuarão providos por seus ocupantes à data de 31 de dezembro de 1952, sem prejuízo dos vencimentos que atualmente percebem, nos termos da legislação em vigor.

§ 10. São extintos, no Quadro do Ministério da Fazenda, os cargos vagos de contador e oficial administrativo de preenchimento condicionado à extinção de cargos correspondentes do Quadro Suplementar, transferidos para a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda por força do § 1.º deste artigo.

§ 11. Não serão incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em maior número que o de cargos constantes da tabela I, anexa.

§ 12. Os servidores, a que se refere este artigo, que não forem incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, só poderão ser aproveitados na mesma carreira se houver vaga dentro em 5 (cinco) anos, a contar da data em que esta lei entrar em vigor.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os atos de admissão de servidores a que se refere o § 1.º, alínea b, do art. 1.º, serão substituídos por decretos de nomeação.

Art. 3.º Os cargos da carreira de agente fiscal do Imposto de Renda serão lotados nas Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, observado, quanto à movimentação, o disposto no art. 19 da lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo aprovará a lotação a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os agentes fiscais do Imposto de Renda perceberão, além dos seus vencimentos anuais, que serão pagos integralmente, uma percentagem proporcional, até o limite dos respectivos vencimentos, de acordo com a tabela II, anexa que será baseada no aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês do exercício anterior.

§ 1.º A percentagem prevista neste artigo será distribuída e paga, mensalmente, em proporção aos vencimentos, e não poderá exceder, para cada funcionário, o limite fixado.

§ 2.º O excedente mensal do limite fixado no parágrafo anterior será adicionado, para efeito de distribuição, no mesmo exercício, à percentagem dos meses em que esse limite haja sido atingido.

§ 3.º A percentagem de que trata este artigo será computada nos cálculos dos proventos de aposentadoria, tomando-se por base a vencida no ano anterior.

§ 4.º A percentagem referida no artigo e parágrafos anteriores não será distribuída e nem paga quando o servidor estiver afastado do cargo ou função que exerce no Ministério da Fazenda, salvo em férias, licença especial ou licença para tratamento de saúde.

§ 5.º O aumento da arrecadação mensal de que trata este artigo não abrangerá os aumentos resultantes de criação ou elevação de taxas do imposto de renda, calculando-se percentualmente o aumento em forma proporcional entre as antigas e as novas taxas.

Art. 5.º Os servidores lotados, e com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias não abrangidos pelos benefícios do art. 4.º, perceberão, concomitantemente com os respectivos vencimentos ou salários mensais, uma percentagem proporcional até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos ou salários, de acordo com a tabela III, anexa, que será baseada no aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês do exercício anterior, de acordo com a legislação do tributo.

§ 1.º A percentagem de que trata este artigo e o anterior e seus parágrafos não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação mensal verificado e será calculada sobre o valor do vencimento a que pertencer o servidor, até o máximo do valor da letra "M".

§ 2.º São aplicáveis aos benefícios previstos neste artigo as disposições contidas nos §§ 1.º a 5.º de art. 4.º

Art. 6.º São criadas 21 (vinte e uma) funções gratificadas de Inspetor Regional de Imposto de Renda, com o símbolo FG-2, e 2 (duas) funções gratificadas de Inspetor Geral do Imposto de Renda, com o símbolo FG-1.

ficando os titulares destas últimas diretamente subordinados ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda a quem compete designá-los.

Parágrafo único. O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, mediante proposta dos Delegados Regionais, designará, entre os agentes fiscais do Imposto de Renda, os que devam exercer funções de Inspetores Regionais.

Art. 7.º A percentagem percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

§ 1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei.

§ 2.º Não serão abrangidos pela presente disposição os funcionários que já recebam percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º Os decretos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 8.º Aos oficiais administrativos que, até 31 de dezembro de 1952, estavam lotados, inclusive os que àquela data eram escriturários e foram nomeados em virtude do decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1946, na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias e que não foram incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, na conformidade do art. 1.º e seus parágrafos, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 4.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os oficiais administrativos a que se refere este artigo continuarão lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias.

Art. 9.º O Poder Executivo expedirá, dentro em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o necessário regulamento para sua execução.

Art. 10. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda para o corrente exercício.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA I

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Observações	
	Contador	Oficial Admin.					Agente Fiscal do Imposto de Renda						
479	265	214	O	—	—	Q.S.	—	O	479	—	Q.P.		
			M	—	—	Q.S.							
	1	6				Q.P.	70	M	—	63	Q.P.		
						Q.S.							
	—	8		—	—	Q.P.	90	L	—	87	Q.P.		
			K	—	—	Q.S.							
	—	4				Q.P.	110	K	—	106	Q.P.		
			J	—	—	Q.S.							
7	—	7				Q.P.	150	J	—	143	Q.P.		
			I	—	—	Q.S.							
9	—	9				Q.P.	200	I	—	191	Q.P.		
			H	—	119	Q.S.							
460	183	58				Q.P.	249	H	111	—	Q.P.		
869	449	301			119		869		590	590			

TABELA II

Até 10 % de aumento na arrecadação mensal —	20 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 14 % de aumento na arrecadação mensal —	40 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 18 % de aumento na arrecadação mensal —	60 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 20 % de aumento na arrecadação mensal —	80 % proporcionais sobre o vencimento.
Acima de 20 % de aumento na arrecadação mensal —	100 % proporcionais sobre o vencimento.

TABELA III

Até 10 % de aumento na arrecadação mensal —	10 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 14 % de aumento na arrecadação mensal —	20 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 18 % de aumento na arrecadação mensal —	30 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 20 % de aumento na arrecadação mensal —	40 % proporcionais sobre o vencimento.
Acima de 20 % de aumento na arrecadação mensal —	50 % proporcionais sobre o vencimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, terminada a votação do Projeto número 320, desejo fazer uma consulta à Mesa.

O nobre líder da maioria aconselhou o Senado a rejeitar as emendas da minha autoria, que incluía os funcionários do sexo feminino no quadro de agentes-fiscais do Imposto de Consumo, mencionado uma carta do Diretor do Imposto de Renda, Dr. César Prieto, na qual S. Ex.^a informa que a Câmara quando votou o projeto, eliminou dele a expressão que excluía as mulheres do quadro de Agentes Fiscais, vale dizer, entendeu o Doutor César Prieto, de acordo com sua carta, que as mulheres estavam incluídas. Assim, Sr. Presidente, consulto à Mesa se a referida carta se encontra anexada ao processo, bem como se é possível remeter-se cópia dela, junto à redação final do projeto, tal como o votou o Senado, à Câmara dos Deputados, a fim de que a outra Casa do Congresso, tenha em vista, ao pronunciar-se em definitivo sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar ao nobre Senador que a Mesa enviará à Câmara dos Deputados exemplar do *Diário do Congresso*, com o debate da votação, do qual constará a referência que acaba de fazer.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, solicito, então, de V. Ex.^a licença para ler a carta a que me referi.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a poderá fazer a carta constar do seu discurso.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

CARTA A QUE SE REFERE O SENADOR MOZART LAGO EM SEU DISCURSO.

“Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda — Gabinete do Diretor.

Rio, 8 de junho de 1954.

Exmo. Sr. Dr. Mozart Lago — M. D. Senador Federal.

Tenho a honra de acusar o recebimento da carta, datada de ontem, na qual V. Ex.^a me comunica que, a seu requerimento verbal, o Senado Federal agiu, por 48 horas, a discussão e a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, a fim de que a Comissão de Serviço Público, por seu intermédio ouvisse esta Diretoria sobre as emendas apresentadas àquela proposição, entre as quais, especialmente, as de ns. 5 e 23 cons-

tantes do *Diário do Congresso* que V. Ex.^a teve a gentileza de juntar a referido carta.

Esclareço a V. Ex.^a, primeiramente, que, procurado pelo nobre Senador Luis Tinoco, relator desse projeto, na mencionada Comissão, tive o ensejo de conversar, demoradamente, com S. Ex.^a, expondo, com pormenores, o ponto de vista desta Diretoria sobre a matéria em causa.

Emenda n.º 5 — Esta emenda, data *venia*, está sem objeto prático. Pelos cálculos feitos e revistos, todos os funcionários (de ambos os sexos) oficiais administrativos e contadores, lotados no Imposto de Renda, serão aproveitados na Carreira de Fiscal desse tributo e soprará, ainda, cerca de 260 vagas, nos termos do projeto, por isso que o total de cargos da sua tabela I e de 1.459, entre os permanentes e excedentes, que podem ser providos imediatamente, nos termos do art. 1.º e seus parágrafos.

Além do mais, se aprovada a emenda, assim se estaria estabelecendo desigualdade de tratamento em relação aos demais servidores previstos nas alíneas b e c do mesmo parágrafo.

Emenda n.º 23 — Levanta-se nesta emenda, novamente, uma questão já inteiramente superada desde a Câmara dos Deputados, quando aquela Casa do Congresso houve por bem julgar como inconstitucional a restrição contida no projeto inicial, segundo a qual seria vedado aos funcionários do sexo feminino integrar a Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Nunca se querelou a sábia decisão daquela Câmara, nem correto seria fazê-lo. Ela usou do seu poder e deliberou, com a sua sabedoria, assentando o rumo que há de ser seguido.

Nos termos em que se encontra a redação do Projeto 320-53, nenhuma restrição há, expressa ou implícita, que impeça aos funcionários do sexo feminino integrar a Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda. Satisfeitas as disposições do artigo 1.º, seus parágrafos e alíneas, os funcionários do sexo feminino serão, em absoluta igualdade de condições com os do sexo masculino, aproveitados na carreira em referência.

Sempre à disposição de V. Ex.^a para quaisquer outros esclarecimentos, de que, por acaso, venha a necessitar, valho-me do ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de alto apreço e consideração. — César Prieto, Diretor.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser votadas as emendas que estavam adiadas.

Em votação a emenda n.º 1 (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' rejeitada a seguinte.

EMENDA N.º 1

A alínea c, parágrafo 1, artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

“Os Contadores e Oficiais Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até a sua data da publicação desta lei, desde que o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias, e os Contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias”.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 3, em virtude da rejeição da de n.º 1, está prejudicada.

EMENDA PREJUDICADA**N.º 3**

A alínea “a”, parágrafo 1.º, artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

“Os Contadores e Oficiais Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até a data da publicação desta Lei, desde que o requeiram no prazo de trinta (30) dias, e os Contadores que, aprovados em concurso, nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias.”

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 7

Na alínea “a”, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, substitua-se o ano de 1952 por 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 4. (Pausa.)

Queiram conservar-se sentados os Srs. Senadores que a aprovam.

(Pausa):

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 4

Acrescente-se à parte final do artigo 1.º, parágrafo 1.º, letra “b”, o seguinte: “bem como os demais servidores estáveis, àquela mesma data lotados e em exercício na Delegacia do Imposto de Renda, desde que possuam ou venham a possuir diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na forma do Decreto n.º 9.295, de 27 de maio de 1946”.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 12, apenas na parte referente ao parágrafo 3.º, com a expressão — “na data da vigência desta Lei.”

A emenda recebeu pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, contrário; e da Comissão de Finanças, pelo destaque, a fim de que constitua projeto em separado.

Quanto ao pedido de destaque, já se acha prejudicado.

Em votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.^a me informasse se o Plenário já se manifestou sobre o parágrafo 3.º, da emenda na sua totalidade.

O SR. PRESIDENTE — Sim, exatamente quanto à expressão — “na data da vigência desta Lei”, cuja votação ficou adiada. O resto foi aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E' que a referência à portaria de admissão dos servidores não pode deixar de constar do projeto porque emendas anteriores substituíram a palavra “funcionários”, artigo 7.º, por “servidores”.

Assim, somente deverá eliminar-se agora a expressão — “na data da vigência desta lei”.

O SR. PRESIDENTE — E' precisamente o que se vai votar agora.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o parágrafo com a expressão — “na data da vigência desta Lei” — queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Está terminada a votação das emendas.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Votação em discussão única, do projeto de Lei da Câmara número 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça: — número 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Senhor Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda número 1; número 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda número 2; da Comissão de Economia: — número 787, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude dos pareceres contrários das Comissões, será votado, nos termos do Regimento, primeiro o projeto. Se aprovado, votar-se-ão as emendas; se rejeitado, estas ficarão prejudicadas.

Em votação.

(Pausa)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

— E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 268 — de 1951

Prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contratos de locação de terras destinadas à exploração econômica da lavoura ou pecuária são prorrogados, por esta Lei, até 31 de dezembro de 1952, salvo se o locatário manifestar expressa vontade em contrário.

Art. 2.º Durante o prazo da prorrogação, ficam mantidos os mesmos preços e condições dos referidos contratos.

Parágrafo único. Correrão por conta do locatário não só os novos tributos porventura criados, como a butos criados, como a majoração dos atualmente incidentes sobre a propriedade locada.

Art. 3.º Os contratos já vencidos serão atingidos pelos efeitos desta Lei desde que os imóveis locados continuem na posse dos locatários, mediante justa causa ou consentimento do locador, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas

N.º 1

Onde convier, acrescente-se:

Art. Os dispositivos em apreço não se aplicam às terras que os seus proprietários pretendam explorar por conta própria.

Suprimam-se as expressões "salvo se o locatário manifestar expressa vontade em contrário", e substitua-se o número "1952", do ano que deva ser abrangido pelos efeitos do projeto, por "1954".

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 308-53, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis — da Comissão de Saúde, Pública, sob o número 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob número 322, de

1954; da Comissão de Finanças, sob número 323, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 308, de 1953

Isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de tributos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, aos volumes contendo materiais médico-cirúrgicos e hospitalares destinados ao Hospital Barão de Lucena, dos trabalhadores da indústria de açúcar, do Estado de Pernambuco, e importados pela Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Pernambuco.

Art. 2.º Os materiais a que se refere o artigo anterior compreendem: — I Gabinete Dentário, no valor de US\$ 5.107,00; II — Aparelhagem de Fluoroscopia, no valor de US\$ 1.290,00; III — Aparelhagem de Fisioterapia, no valor de US\$ 4.751,00; IV — Aparelhagem de Radioterapia, no valor de US\$ 16.064,05; V — Aparelhagem de Raios X, no valor de US\$ 11.171,22; VI — Sala de Autópsia, no valor de US\$ 5.271,00; VII — Sala de Ginecologia, no valor de US\$ 4.385,05; VIII — Sala de Refração, no valor de US\$ 6.366,00; IX — Gabinete Oftalmológico, no valor de US\$ 3.350,45; X — Sala de Oto-Rino-Laringologia, no valor de US\$ 5.422,35; XI — Aparelhagem de Urologia, no valor de US\$ 24.455,66; XII — Aparelhagem de Farmácia, no valor de US\$ 6.740,41; XIII — Instalação para Banco de Sangue, no valor total de US\$ 48.032,68; XIV — Laboratório para Bioquímica, no valor de US\$ 25.543,40; XV — Centro Cirúrgico, no valor de US\$ 71.092,00; XVI — Bloco Obstétrico, no valor de US\$ 32.422,95; XVII — Sala de Parto, no valor de US\$ 5.095,26; XVIII — Aparelhagem de Angiografia, no valor de US\$ 10.563,80; XIX — Aparelhagem de Raios X Móvel, no valor de US\$ 2.291,60; XX — Equipamento para Copa, no valor de US\$ 9.720,00; XXI — Móveis, no valor de US\$ 2.940,00; XXII — Aparelho de Metabolismo Basal, no valor de US\$ 1.050,00; XXIII — Eletrocardiografo, no valor de US\$ 575,00; XXIV — Eletroencefalografo, no valor de US\$ 4.700,00; e XXV — Esterilizadores dos Andares, no valor de US\$ 2.919,00.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa)

E' aprovada e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 311, de 1953

Concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, des-

tinados à igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de todos os tributos, exceto a taxa de previdência social, que incidirem ou hajam incidido sobre seis sinos de bronze com suas armações e demais pertences, bem como seis motores para sua movimentação e respectivos acessórios, importado pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro e destinados à sua igreja.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 36-54, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 10 do Orçamento da União. Parecer n.º 320, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda substitutiva da Comissão de Finanças. (Pausa)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substitua-se assim: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender ao pagamento de indenizações devidas a funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, durante o exercício de 1953, sendo Cr\$ 800.000,00 para "ajuda de custo" e Cr\$ 400.000,00 para "diárias".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 36 DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$.... 1.200.000,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em reforço das seguintes dotações do Anexo n.º 19 do vigente Orçamento (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Verba 1 — Pessoal
Consignação n.º 4 — Indenizações.
Subconsignação n.º 20 — Ajuda de Custo.
14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.
19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.. 800.000,00
Subconsignação n.º 21 — Diárias.
14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.
19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.. 400.000,00
Total .. 1.200.000,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49,

de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva de Durval Luz, ex-Coletor federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

O Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 49, DE 1954

Concede a pensão mensal de... Cr\$ 1.500,00, à viúva Durval Luz, ex-coletor federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Amélia Ramos da Luz, viúva de Durval Luz, ex-coletor federal, a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensal, enquanto se conservar no estado de viuvez.

Art. 2.º O pagamento da pensão correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 85, de 1954

(N.º 3.835 B, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 destinado a auxiliar o Ballet da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Ballet da Juventude nas despesas com homenagens que se prestaram ao maestro Enrico Cecchetti, por ocasião do 25.º aniversário de sua morte.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 374, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 305, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o

Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 92, de 1954
(N.º 4.116-A-54)

Altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886 de 24 de outubro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' alterado o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, quanto aos cargos e carreiras constantes do Quadro Anexo.

Art. 2.º O provimento dos cargos vagos, ora criados, será feito pelos atuais ocupantes dos cargos e carreiras mencionados no referido quadro.

Parágrafo único. Nesse provimento levar-se-á em consideração a respectiva classe ou padrão e a classificação por ordem de antiguidade, apurada em 31 de outubro de 1949, respeitadas as decisões judiciais.

Art. 3.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas crédito especial de Cr\$ 618.880,00 (seiscientos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 73, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 1 de fevereiro de 1952, entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 77, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 27 de maio de 1952, entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. (Pausa)
Os Srs. Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)
E' aprovado e vai à Comissão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 95, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Peres Cartaxo e sua mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 8 de dezembro de 1952, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Peres Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na fazenda da Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. (Pausa)

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apenas desejo manifestar estranheza a que a Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer unânime pela constitucionalidade do projeto, tivesse ouvido — e ali consta — que o Relator, quanto ao mérito, havia se pronunciado contrariamente. E estranho o fato, Sr. Presidente, porque a Comissão em mais dois pro-

jetos idênticos emitiu parecer favorável também quanto ao mérito.

O mérito Sr. Presidente, é imedir os horrores das secas daquele torráo ressequido. A irrigação do Norte é dever do Estado.

Assim, espero que o Senado aprove os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)
E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 111, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 8 de setembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única; do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável; II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto em causa foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura com o objetivo de ser oficializado o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia nas festas comemorativas do quarto Centenário de São Paulo.

Acresce que, quando se discutiu o projeto, os eminentes Senhores Aloysio de Carvalho e João Villasboas declararam que a palavra "oficializar" importava responsabilizar o Governo federal por todas as despesas do referido Congresso.

O eminente Senador Alfredo Neves formulou emenda declarando que a palavra "oficializar" não significa que o Governo Federal fique obrigado ao custeio das despesas decorrentes da realização do Congresso.

A emenda foi aceita, porquanto o seu objetivo é declarar que não haverá nenhuma despesa.

Consequentemente, o projeto pode ser aprovado com a emenda, de vez que nenhum ônus resultará, e assim foi aceita pela Comissão de Educação e Cultura. (Muito bem).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os pareceres das Comissões técnicas sobre o projeto revelam que ele não deve ser aprovado pelo Senado.

Declara o seu art. 1.º:

"São oficializados o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia, a realizarem-se em outubro de 1954 nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo".

Assim como se encontra redigido, o Governo Federal fica obrigado a todas as despesas com a realização desses dois Congressos, tanto o da cidade do Rio de Janeiro como o da cidade de São Paulo.

Desconheço, até aqui, pelo menos na vigência da Constituição de 1946, qualquer projeto tão amplo e vago. O que o Parlamento tem feito, é votar auxílios para os congressos realizados por entidades particulares e que ficam, às vezes, em Cr\$ 200.000,00, outras vezes se elevam a mais de Cr\$ 1.000.000,00.

Quanto ao histórico do projeto, foi ele apresentado na Câmara em fevereiro do ano passado. Pelo menos de um dos avulsos que tenho em mãos consta que a proposição foi publicada no "Diário do Congresso Nacional" de 3 de fevereiro de 1953. Quando veio à primeira discussão, no plenário do Senado levantamos, o Senador João Villasboas e eu, esta restrição; e o Senador Alfredo Neves houve por bem apresentar emenda declarando que essa oficialização seria sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional.

A Comissão de Finanças, falando sobre a emenda, considerou-a desnecessária pelas seguintes razões. Examinando o assunto, verifica-se que a alteração sugerida é prescindível uma vez que o orçamento em vigor já fixa a contribuição financeira que a União prestará aos referidos certames, na importância de Cr\$ 3.000.000,00, através do Ministério da Educação e Cultura".

Ora, Sr. Presidente, já está assegurado o auxílio para a realização desse Congresso. Não há mais o que oficializar, senão para dar ao Governo o encargo de todas as despesas.

De modo que, a meu ver, a emenda de plenário do honrado Senador Alfredo Neves, não satisfaz, porque pode dar ao Governo então o argumento para não pagar sequer essas subvenções orçamentárias, uma vez que os Congressos são oficializados sem ônus para a União.

O Sr. Flávio Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Se tirarmos a palavra "oficializar", ficará o projeto, consequentemente, sem objetivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exatamente. Eu desejaria, em vez de retirar a palavra, rejeitar o projeto, porque não compreendo se oficializem congressos científicos, realizados por entidades, organizações ou comissões particulares.

Pelo projeto, não sabemos nem quem promove esse congresso. Não quero tecer maiores porque se trata de um Congresso de Homeopatia, e nos termos do parecer do nobre Senador Prisco dos Santos, médico alopata, dá existência e realidade à homeopatia. Por isso não quero argumentar, de fundo, no sentido da rejeição do projeto, mas entendo que deve ser rejeitado, porque já está previsto no orçamento vigente auxílios para organização desses certames. (Muito bem).

O SR. ALFREDO NEVES:

Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ante o debate travado nesta Casa — no qual tomou parte ativa meu eminente amigo o nobre Senador Aloysio de Carvalho — resolvi apresentar a emenda que logrou parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

Desejava justamente fixar que a palavra "oficializada" não importava obrigação do Erário dispendir qualquer importância para a realização de Congressos.

Além, meu voto em assuntos dessa natureza têm sido restritivos, porque as verbas destinadas a esses certames crescem dia a dia.

Antigamente, um auxílio de cem ou duzentos mil cruzeiros satisfazia aos organizadores. De dois anos para cá, entretanto, as verbas destinadas a tais finalidades aumentam cada vez mais, sem razão que o justifique.

Votamos, nesta Casa, para Congressos de natureza idêntica — com a diferença, apenas, do local de realização — verbas que variam entre trezentos a um milhão de cruzeiros. E o interessante é que, embora entregues, ninguém tem notícia da maneira por que as mesmas foram aplicadas.

Quando se pergunta aos organizadores como gastaram as importâncias recebidas a título de subvenções, as respostas são as mais diversas. Alegam, umas vezes, que foram empregadas no transporte e na hospedagem de delegados estrangeiros; outras, que foram consumidas em publicidade, principalmente na confecção de Anais.

A verdade, entretanto, é que, nem mesmo as verbas utilizadas na aludida confecção, ensinam aos membros do Senado — pertencentes ao quadro de profissionais a que se referem aqueles Congressos — o recebimento de ao menos um volume dos anais, para justificar o voto ou a defesa, neste plenário ou nas Comissões, da concessão pleiteada.

Sr. Presidente, quando eu tinha a honra de integrar a Comissão de Finanças desta Casa, foi submetida à nossa apreciação projeto de lei relativo a um desses congressos. Apresentei-lhe emenda determinando que exemplares dos Anais fossem enviados às Comissões de Saúde Pública, do Senado e da Câmara dos Deputados.

Dois anos depois, como necessitasse verificar assunto tratado amplamente naquele certame, procurei, na biblioteca e na secretaria daquela Comissão, um exemplar dos citados Anais, e não o encontrei. No entanto, a verba fora concedida sob a condição da publicação de Anais e de sua remessa às mencionadas Comissões...

No Congresso que agora se vai realizar em São Paulo, este Estado, — como aconteceu em várias reuniões comemorativas do seu centenário o segundo — estou informado é que está custeando todas as despesas: instalação, transporte e até mesmo as decorrentes da realização dos certames. Somente diante do debate aqui travado, e em virtude da pretendida oficialização do Congresso, foi que apresentei emenda mandando o referido Congresso fosse realizado sem qualquer ônus para o Tesouro. Assim, deixava definido, claramente, que a palavra "oficializado" não importava em despesa para o Erário.

Os pareceres sobre a atual emenda são divergentes. Assim, para não perturbar a votação do projeto — uma vez que a tendência do plenário é rejeitá-lo — requeiro a V. Ex.^a consulte à Casa sobre a retirada da emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento escrito do nobre Senador Alfredo Neves.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 296, de 1954

Requeiro a retirada da emenda.

S. S., em 15-6-1954. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE:

Está retirada a emenda

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

É rejeitado o seguinte PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 21, de 1953

Oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São oficializados o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia, a realizarem-se em outubro de 1954, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Requerimento número 291, de 1954, do Sr. Ivo d'Aquino e outros Senhores Senadores, pedindo urgência para a discussão do Projeto de Resolução número 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto constará da ordem do dia da segunda sessão ordinária a seguir a de hoje.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. — Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Recebeu a Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 297, de 1954

Requeiro, na forma do Regimento Interno, seja apreciado em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional, n.º 1, de 1954.

S. S., em 15-6-1954. — *Mozart Lago*.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa mais um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 298, de 1954

Requeiro, na forma regimental, inversão na Ordem do Dia da sessão, a fim de que as matérias indicadas sob n.º 22 (discussão única do Projeto da Câmara que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas) e sob n.º 30 (discussão única do Projeto da Câmara que autoriza abertura de crédito especial para auxiliar a reconstrução da usina elétrica de Cajueiro, no município de Itabuna, Bahia) sejam apreciadas, sucessivamente, pelo plenário logo após a matéria indicada, na mesma ordem do Dia, sob n.º 15.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — *Aloysio de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento formulado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e aprovado pelo Senado, passa-se à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 398, de 1954;

da Comissão de Finanças, sob n.º 399, de 1954.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 78, de 1954

Assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São asseguradas ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede no Distrito Federal, como estímulo às suas atividades científicas, as seguintes concessões:

a) subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

b) isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto de previdência social;

c) franquia postal telegráfica;

d) licença para importação e cobertura cambial relativa a aparelhos, materiais, livros e publicações, destinados exclusivamente às suas atividades científicas.

Art. 2.º Para pagamento da subvenção no corrente exercício, é aberto no Ministério da Educação e Cultura, e será automaticamente registrado, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (de milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura poderá sobrear o pagamento da subvenção nos exercícios posteriores se houver, comprovadamente, interrupção ou desvio dos objetivos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Art. 3.º A União, para defesa nacional, poderá utilizar-se, sem indenização, de quaisquer inventos ou descobertas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas desde que este aceite as condições do art. 1.º

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de

Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão extraordinária de 10-6-54, a requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho); tendo

favorável sob n.º 497 de 1954, da Comissão de Finanças.

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) em reforço ao Anexo n.º 28, do Orçamento Geral da União, Verba 1, Pessoal, Consignação 3, Vantagens, Subconsignação 09, gratificação de representação, 01, Supremo Tribunal Federal.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que aposenta Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 86, de 1954

(N.º 4.131-A, de 1954).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do

Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. (Parecer número 382, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que a aprovam, conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 382, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 89, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, e a emenda de redação que julgou necessário fazer.

Sala da Comissão de Redação em 31 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Nestor Massena*, Relator. — *Costa Pereira* — *Aloysio de*

ANEXO AO PARECER N.º 382-54

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Do artigo 2.º (emenda resultante de requerimento).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 2.º É aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) em reforço ao Anexo n.º 28, do Orçamento Geral da União, Verba 1, Pessoal, Consignação 3, Vantagens, Subconsignação 09, gratificação de representação, 01, Supremo Tribunal Federal.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que aposenta Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

O SR. ALFREDO NEVES.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dentro em pouco, apreciarei o Senado o parecer da Comissão Diretora propondo a aposentadoria de Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado.

Assim agindo, vai esse órgão ao encontro dos desejos do velho servidor, permitindo, embora, fique

desfalçada a Seção da Ata de um dos elementos mais representativos da autêntica tradição da Câmara Alta do país.

E' justo entretanto que, depois de longos anos de serviço e, dentro da organização vigente de aposentadorias, assim proceda a Comissão, que acompanha, cotidianamente, a vida dos serviços auxiliares desta Casa.

Mário Justino Peixoto passou pela Secretaria do Senado, trabalhando em várias de suas seções e, em todas, revelou-se sempre funcionário assíduo e zeloso. Punha à parte até mesmo seus interesses individuais e o próprio repouso para melhor cumprir os deveres.

Deu provas cabais de alta competência e de zelo pelos serviços internos do Senado principalmente na Diretoria de Contabilidade, onde, por largos anos, exerceu suas atividades. Deu àquela seção do Senado o melhor de sua colaboração, de sua inteligência, de sua vida. Chegou mesmo, na ausência do Diretor daquele Serviço, a ocupar a chefia, havendo-se não só nesta função, como na de informante, com grande competência e alta compreensão dos deveres.

No momento em que o Senado vai apreciar o Projeto de Resolução que aposenta Mário Justino Peixoto, quero, desta tribuna, trazer a manifestação da Comissão Diretora que vê, com pesar, retirar-se funcionário que tão bem soube com ela colaborar, providenciando, na parte referente ao pessoal, que sua missão se exercesse sempre com a maior eficiência em proveito dos serviços do Senado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto de Resolução n.º 26, de 1954.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26, de 1954

Artigo único — E' aposentado no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado, padrão PL-1, por contar mais de 35 anos de serviço, inclusive a respectiva gratificação adicional, o Sr. Mário Justino Peixoto. Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Em discussão.

Se não houver quem queira usar a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto de Resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28, de 1954

Artigo. E' concedida a exoneração solicitada pelo Sr. Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, ficando substituído o respectivo cargo, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portella, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi

concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão de seu Parecer n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem use da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29, de 1954

Art. 1.º E' concedida permissão ao Sr. Lauro Portella, Diretor de Serviço, padrão PL-2, para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica para ampliação de conhecimentos sobre administração de Arquivo e Biblioteca.

Art. 2.º Durante sua permanência em Madrid fica-lhe assegurada a percepção integral de vencimentos e a contagem de tempo de serviço na forma do n.º XI do Art. 235 do Regulamento da Secretaria do Senado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Parecer favorável, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem use da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 342, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá ao disposto na Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servido-

res daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 380, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 345, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agri-

cultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10 (cento e trinta e nove mil, vinte e cinco cruzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento relativo aos exercícios de 1951 e 1952, da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) a que fizeram jus, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, os servidores abaixo mencionados:

Nomes	Anos	Cr\$	Cr\$
Alexandre Giroto — Tecnologista	1951	30.565,20	
Químico, classe O	1952	40.320,00	70.885,20
Hervásio Guimarães de Carvalho —	1951	26.987,40	
Geoquímico, referência 29	1952	1.333,70	28.321,10
Homero Lens Cezar — Geoquímico.	1951	19.130,80	
referência 27	1952	20.688,00	39.818,80
			139.025,10

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, nos Institutos Tecnológico de Aeronáutica. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 123, de 1952

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 17 de agosto de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954, da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 14, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 15 de março de 1950, entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade para conserto de um forno marca Brown-Boveri.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha" situada no município de Iguaçu.

Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob o n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 116, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 16 de abril de 1947, entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha" situada no município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara aos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronília Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no município de Iguatu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 360, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).
E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 117, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher Petronília Maria da Conceição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 15 de abril de 1947, entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher Petronília Maria da Conceição para fins de irrigação de sua propriedade agrícola no município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 8, de 1953, que regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção de fangadas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 386, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º

368, de 1954, oferecendo substitutivo.

C SR. PRESIDENTE:

Vou à Mesa um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 299, de 1954

Nos termos do artigo 154, letra a, do Regimento Interno, requerir audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1954.

S. S. em 15 de junho de 1954. — Dário Cardoso.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto é retirado e será enviado à Comissão de Constituição e Justiça.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 366, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento, o Projeto será votado artigo por artigo.
São sucessivamente aprovados os artigos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 25, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste, e classificá-las na ordem decrescente de seu poder de recuperação econômica.

Art. 2.º Dessa comissão farão parte:

- a) O chefe do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;
- b) O Chefe do Serviço Agro-Industrial do mesmo Departamento;
- c) Um técnico indicado pelo Ministro da Agricultura;
- d) Um técnico indicado pelo Conselho de Economia;
- e) Um técnico indicado pelo Conselho de engenharia.

Art. 3.º A Comissão examinará "in loco" as obras iniciadas, e as projetadas, assim como indicará outras que, por seu alto valor econômico devam ter a preferência na ordem de execução.

Art. 4.º Dentro de seis meses depois de sua designação a Comissão apresentará ao Ministro da Viação um minucioso relatório, discriminando na ordem decrescente, as obras de recuperação econômica, com dados aproximados dos seus custos, a lavoutra adequada a cada bacia irrigável, o potencial hidrelétrico que se possa captar, seu aproveitamento assim como o tempo provável para os seus autos-financiamentos.

Art. 5.º As construções das grandes barragens serão seguidas, automaticamente, de obras de irrigação que devam terminar ao mesmo tempo daquelas.

Art. 6.º O Departamento Federal de Obras Contra Secas não iniciará outras obras, desse grupo sem a garantia de verbas suficientes para o término das que se acham em execução, no prazo estipulado pela Comissão.

Art. 7.º Pelo menos 50% das verbas orçamentárias de que trata o art. 198

da Constituição Federal, salva o terço referente ao § 1.º desse artigo, serão destinados ao custeio dessas obras.

Art. 8.º O Executivo poderá autorizar o contrato das referidas obras, com companhias idôneas, nacionais ou estrangeiras e fazer as operações de crédito para financiá-las em curto prazo, garantindo esse financiamento com verbas orçamentárias para os anos subsequentes.

Art. 9.º O Executivo poderá contratar por intermédio do Ministro da Viação técnicos nacionais ou estrangeiros para a elaboração e execução desse programa, dando-lhes uma remuneração compatível com suas funções.

Art. 10. E' o Executivo autorizado a abrir o crédito de cinco milhões de cruzeiros, para ocorrer às despesas necessárias para a execução desse projeto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto voltará à Ordem do Dia para segunda discussão.

Discussão única do Requerimento n.º 279, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).
Está aprovado.
Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto de que trata o requerimento aprovado será incluído em Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União. Pareceres: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 393, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 394, de 1954, favorável. com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem use da palavra declaro-a encerrada.
Vai-se proceder à votação da emenda. (Pausa). Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N. 1-C

Art. 4.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 537.930,00 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais, relativos ao exercício de 1953, de acordo com a Lei n. 1.675, de 25 de setembro de 1952.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado. (Pausa).

* Queiram conservar-se sentados os Srs. Senadores que o aprovam. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 370, de 1953

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00, em reforço de dotação do Anexo n.º 26, do Orçamento Geral da União (Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º, da Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens, assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade e equivalência dos cargos e suas responsabilidades.

Parágrafo único. A classificação dos funcionários em novos símbolos, padrões ou classes de vencimentos será feita em lei, mediante proposta do Tribunal, e a apostila dos respectivos títulos e o pagamento da diferença de vencimentos não serão realizados antes da vigência desta lei.

Art. 2.º A disposição do artigo anterior se aplica aos Tribunais a cujos funcionários tenha sido estendido o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, bem como ao Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3.º O Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, alterado nos termos da Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952, passa a ser o constante da tabela anexa.

Parágrafo único. As atuais ocupantes dos cargos constantes da referida tabela são assegurados os símbolos, padrões ou classes de vencimentos estabelecidos pelo Tribunal em sua 88.ª sessão, de 3 de outubro de 1952.

Art. 4.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), em reforço das seguintes dotações do Anexo 26 — Poder Judiciário — do Orçamento Geral da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952):

Verba 1 — Passal

Cr\$

Consiguação 1 — Pessoal Permanente.

Subconsiguação 01 — Pessoal Permanente.

03 — Justiça Militar.

01 — Superior Tribunal

Militar 282.930,00

Consiguação III — Vantagens.

Subconsiguação 14 —

Gratificação adicional.

03 — Justiça Militar.

01 — Superior Tribunal

Militar 255.000,00

Total 537.930,00

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3.º

Cargos isolados de provimento em comissão

N.º	Cargos	Símbolos	Valor mensal
1	Diretor Geral	PJ-1	17.000
1	Secretário do Tribunal ..	PJ-2	13.000
1	Diretor de Serviço	PJ-2	13.000

Observações: Respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 324, de 11 de agosto de 1948.

Cargos isolados de provimento efetivo

N.º	Cargos	Padrões	Valor mensal
3	Chefe de Seção	PJ-3	11.000
1	Bibliotecário	M	
1	Arquivista	N	
1	Chefe de Portaria	N	
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L	
1	Eletricista	K	
1	Motorista	K	
12	Auxiliar de Portaria	K	
5	Servente	G	

CARREIRA

N.º	Cargos	Classe
3	Oficial Judiciário	O
3	Oficial Judiciário	N
3	Oficial Judiciário	M
3	Oficial Judiciário	L
3	Oficial Judiciário	K
8	Oficial Judiciário	J
6	Dactilógrafo	I
6	Dactilógrafo	H

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo. Parecer favorável sob n.º 419, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Cabe à Mesa esclarecer um equívoco notado no autógrafo enviado para a Câmara dos Deputados no parágrafo único do art. 1.º figura, indevidamente, a expressão "aperfeiçoamento". Se aprovado o Projeto, será ele encaminhado à Comissão de Redação, para a conexão devida.

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 112, de 1954
(N.º 3.900-B-1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30 (setenta e oito milhões noventa e cinco mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender ao pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo, de acordo com o que foi estabelecido nas

Notas Reversais trocadas com o Governo da Bolívia em 12 de agosto de 1953, e como decorrência do Tratado sobre a saída e aproveitamento do petróleo boliviano, de 25 de fevereiro de 1938.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional à disposição da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos e Aperfeiçoamento do Aperfeiçoamento do Petróleo, para atender aos seus "Serviços e Encargos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para o prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. (Parecer n.º 442, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).
E' aprovado e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 442, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com alteração do nome do Ministério que, em vez de "Educação e Saúde" passará a ser "Saúde".

Sala da Comissão de Redação, em 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 442, 54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que autoriza o registro "sob reserva" da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 3.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de setembro de 1951, autorizou o registro, "sob reserva", da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros) relativa ao pagamento como "restos a pagar" do exercício de 1949, e proveniente do prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal, devido pelo Ministério da Saúde, à Sociedade de Engenharia e Comércio S. A.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova

o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. (Parecer n.º 435, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 435, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 435 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — E' aprovado o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exame. (Parecer número 440, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 440, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 440-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo do contrato celebrado em 30 de novembro do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames, na importância de Cr\$ 715.417,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Decreto Legislativo número 80, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé — na Residência de Magé. (Parecer n.º 441, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 441 — de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953. Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 441-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º de 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. (Parecer n.º 436, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa)

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 436, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 436,

DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado em 30 de maio de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho

Ltda., para realização da reforma da Sala de Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos (Parecer n.º 434, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa)

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 434, de 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 434-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C). Substitua-se este artigo pelo seguinte:

“Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, a 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, no Distrito Federal”.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. (Parecer n.º 438, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 438, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 100, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 438,

DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 31 de março de 1953, denegou registro ao contrato celebrado em 2 de janeiro do mesmo ano, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. (Parecer n.º 437, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 437, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 437,

DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953 que aprova termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o termo de acôrdo celebrado, em 14 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Departamento Federal de Segurança Pública). (Parecer n.º 439, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 439, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 162, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 439-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Onde se lê:

“... é privativo dos...”

Leia-se:

“... cabe aos...”

Ao art. 2.º (Emenda n.º 3).

Suprima-se, deste artigo a expressão:

“... do sexo masculino...”

Em obediência ao disposto no art. 33, § 1.º, do Regimento Comum, designo os Srs. Senadores que deverão acompanhar na Câmara dos Srs. Deputados o estudo das emendas do Senado cujas redações finais acabam de ser aprovadas:

Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 — o Sr. Senador Waldemar Pedrosa;

Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953 — o Sr. Senador Flavio Guimarães;

Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1953 — o Sr. Senador Camilo Mércio. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o Requerimento aprovado na sessão de hoje, passo à primeira discussão do Projeto de Reforma constitucional, n.º 1, de 1954.

Em observância ao Regimento, vai-se proceder à chamada para se conhecer da existência de quorum.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Onofre Gomes. — Georgino Avelino. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti (14).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Primeiro Secretário anuncia a presença, apenas, de 14 Senhores Senadores.

Não há número para a discussão do projeto e para o prosseguimento da sessão.

Assim, declaro-a encerrada, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1953, que modifica o art. 19 do Decreto-Lei número 3.200, de 19 de Abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 385, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1953, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.300,00 mensais a Julieta Alencar, viúva do Coronel Antônio Nunes de Alencar. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 417, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 418, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1953, que dispõe sobre a importação de tetraetilato de chumbo e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 415, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 416, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que modifica o art. 18 do Decreto-Lei número 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal). Parecer, sob ns. 1-C a 3-C).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 390, de 1954, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 391, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 392, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4-12-50, que dispõe sobre o Sistema Federal de En-

sino Superior. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 23, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 172, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindeiro, aprovado na sessão de 26-4-54); tendo Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 425, de 1954, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 426, de 1954, oferecendo emenda substitutiva aos arts. 1.º e 2.º do projeto, favorável à emenda n.º 1-C, da Comissão de Educação e Cultura e declarando escapar à sua competência a emenda n.º 2-C; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o Projeto e as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10, para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952. Parecer favorável, sob n.º 406, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00, para pagamento de emergência. Parecer favorável, sob n.º 403, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras às margens do rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 408, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 409, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00, para atender às despesas, resultantes do cumprimento da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra e outros e concedida pelo Supremo Tribunal Federal em 17-10-52, a fim de permanecerem como professores, em comissão, com os vencimentos que vinham percebendo, correspondentes ao padrão “O”. Parecer, sob n.º 397, de 1954, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Claudio de Sá e Silva, para prestar serviços naquele Ministério como técnico especializado em mecânica. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 387, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1954, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas, para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada a Irmã Berchene Zuchetto, do Colégio Externato Madre Clélia, em Adamantina (S. Paulo). Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 404, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 405, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1954, que dispõe

sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado. Parecer favorável, sob n.º 412, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EUCLYDES VIEIRA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1954

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) Senhor Presidente, ouvimos os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Infelizmente, em regime de urgência, como está o Projeto, o nobre e sempre respeitável Relator da matéria na Comissão de Finanças, não pôde, naturalmente, ouvir, em reunião regular daquele órgão, a opinião de seus componentes sobre as diversas emendas.

São sempre dignos do maior respeito os pontos de vista do nobre Senador Alvaro Adolpho. No entanto, tenho, constantemente, divergido de S. Exa., votando a favor de emendas a que deu parecer contrário.

No caso da Emenda em votação, fez o nobre Relator distinção especial, pretendendo que a mesma constitua Projeto em separado.

O que se deseja, Sr. Presidente, é que o Senado não apresente emendas, desista do seu direito de emendar o Projeto, para que ele não demore na Câmara dos Deputados. Esse objetivo não deve ser aqui satisfeito. O Governo da República, que tem no Projeto interesse urgente, conta com a maioria absoluta da outra Casa do Congresso.

Dessa forma, poderia, dentro de poucos dias, no máximo uma semana, obter o pronunciamento da Câmara sobre as emendas aqui aprovadas. Não é, portanto, motivo para renunciarmos a um direito que nos assiste, mais do que direito, um dever, — o de colaborar para o aperfeiçoamento do Projeto que veio da Câmara dos Deputados.

A Emenda, em uma de suas partes, procura substituir a denominação “funcionário”, constante do Projeto, por “servidor”. É a maneira equitativa de atendermos a todos aqueles que emprestam sua colaboração ao Governo, principalmente aos mais humildes, aqueles que o nobre Relator da Comissão de Serviço Público alegou não poderem ser beneficiados pela proposição e, no entanto, são os mais necessitados, neste momento, de amparo do Governo.

Se se aumentou o salário mínimo dos operários — muito justamente pois recebiam salário de fome — não é possível deixar estacionados, na mesma situação, servidores públicos de qualquer categoria, pertencentes aos quadros ministeriais ou autárquicos.

Dal a razão da emenda alterando a expressão “funcionários” para “servidores”.

Apresentamos também ao Projeto uma emenda, intercalando as palavras — “no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a expressão” “Recebedorias do Imposto de Renda.”

As Delegacias Fiscais cabe a maior arrecadação para a Receita da União.

Já assinalou o nobre Senador Costa Pereira que o Imposto de Renda pouco influi no Orçamento total da República. Por que deixarmos de contemplar as Delegacias Fiscais se, na verdade, são elas que mais produzem, como provarei com os dados que lerei a seguir?

As recebedorias de Rendas arrecada-
ram em:

Cr\$

1948	222.193,90
1949	292.277,80
1950	140.859,90
1951	235.682,50
1952	164.160,40

E as Delegacias Fiscais:

Em:

1948	952.924.060,00
1949	1.052.094.788,10
1950	1.193.464.626,60
1951	1.731.791.239,80
1952	2.373.496.310,50

Está provado, pois, que a maior arrecadação é feita pelas Delegacias Fiscais.

Por que abrir mão o Senado de um de seus deveres, qual o de colaborar para melhorar, para aperfeiçoar os Projetos de Leis que recebeu da Câmara dos Deputados?

Se o Governo tem urgência, não deve ter receio da demora na aprovação do Projeto, pela sua volta àquela Casa.

O Governo da República conta com a maioria absoluta da Câmara dos Deputados! Se tem urgência do Projeto de Lei e se conta naquela Casa do Congresso com a maioria absoluta dos Deputados, poderá obter urgência para apreciação das emendas e sua votação por intermédio de seu líder e conseguir solução rápida, mesmo em sessões especiais.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 15 de junho corrente, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 232 do Regulamento da Secretaria, resolveu designar os seguintes funcionários:

Por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe N, Amélia da Costa Côrtes, para exercer, em substituição, o cargo da classe O, no impedimento do titular efetivo, Ninon Borges Seal;

Para a classe N, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe M, José Geraldo da Cunha.

Para a classe M, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe L, Dinorah Corrêa de Sá.

Para a classe L, por merecimento, o Oficial Legislativo, classe K, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Para a classe K, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe J, Eucláia Chrockatt de Sá.

Resolveu, ainda, a Comissão Diretora, deferir os seguintes requerimentos:

De Ercília Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

De Paulo Weguelin Delpech, Conservador da Biblioteca, padrão K, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril p. passado.

De Romildo Fernandes Gurzel, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

— Ao Requerente.